



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXVIII - 87ª da República - Nº 23.703  
Belém, 10 de fevereiro de 1978

# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
VICE-GOVERNADOR  
**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL  
**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR  
**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação  
**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura  
**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública  
**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

52 PÁGINAS

**CONCURSO C-15 - CHAMADA**  
Da Secretaria de Estado de Administração

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78 - AVISO**  
Do Comando Militar da Amazônia (8ª Região Militar)

**PORTARIAS, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS**  
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

**CONTRATOS**  
Do Banco Nacional da Habitação - BNH

**CONTRATO PARTICULAR**  
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

# SECRETARIA

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 73 de 31 de janeiro de 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 0106, de 23.01.78,

#### RESOLVE:

REDISTRIBUIR, a pedido, o servidor Ismaelino do Vale Carvalho, ocupante do Cargo de Servente nível I, da 6ª Região Fiscal para a Chefia de Gabinete desta Secretaria.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 10.02.78)

PORTARIA Nº 76 DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

#### RESOLVE:

REDISTRIBUIR o servidor Rosivan José Nassar de Souza, ocupante do Cargo de Fiscal de Rendas, Nível 6, da 2ª Região Fiscal para a Coordenadoria de Fiscalização desta Secretaria.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 10.02.78)

PORTARIA Nº 77 DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 37, de 09.01.78, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11.01.78.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 10.08.78)

PORTARIA Nº 81 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

#### RESOLVE:

CONCEDER dispensa a José Ribamar Pastana Araújo, da função de Chefe da Seção de Dados da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, por ter sido designado para outra função.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 10.02.78)

PORTARIA Nº 80 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

#### RESOLVE

Nomear José Ribamar Pastana Araújo, Técnico Fazendário N-25, para exercer a função de CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, da Coordenadoria de Fiscalização símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 808 - Dia: 10.02.78)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Termo de Aditivo de Contrato de Locação de Equipamento nº C-0098, para Instalação de uma máquina XEROX modelo 3600, que entre si fazem de um lado o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e de outro XEROX DO BRASIL S/A.

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 1978, presente de um lado o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, representado pelo seu

Presidente Dr. Iris Pedro de Oliveira e, de outro XEROX DO BRASIL S/A, representado pelo Sr. Antonio José Souza de Queiroz, resolvem celebrar este aditivo na forma expressa nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A classificação da despesa a que se refere a cláusula segunda do contrato, obedecerá a seguinte programação.  
44.03 - Departamento Administrativo - Financeiro  
4403.04 - Agricultura  
4403.0407 - Administração  
4403.0407021 - Administração Geral  
4403.04070212.005 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo.  
3000.00 - Despesas Correntes



**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três  
cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-  
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-  
nicipios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** inclusive  
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-  
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-  
dução de 50% na assinatura anual do  
DIÁRIO:

3100.00 - Despesas de Custeio  
3130.00 - Serviços de Terceiros  
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA II - O PRESENTE termo aditivo  
terá sua vigência a contar de 02 de janeiro a 31 de  
junho de 1978.

CLÁUSULA III - Ficam retificadas as demais  
cláusulas, condições e encargos do contrato origi-  
nal, e por estarem de acordo, para firmeza e  
validade das condições pactadas, lavrou-se o  
presente termo aditivo, que depois de lido, aceito e  
achado conforme foi assinado pelas partes na  
presença das testemunhas abaixo:

Belém (PA), 02 de janeiro de 1978.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Locatário

Dr. Iris Pedro de Oliveira

Presidente

XEROX DO BRASIL S/A

Locador

Antonio José Souza de Queiroz

TESTEMUNHAS:

Ilegível

Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra  
existente em meu arquivo a uma assinatura supra  
assinada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 01 de fevereiro de 1978.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinatura supra assinalada..

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 01 de fevereiro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a assinatura supra de Iris Pedro  
de Oliveira.

Belém, 31 de janeiro de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Margarida Ma-  
ria R. Ferreira de Carvalho.

Belém, 31 de janeiro de 1978.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 792 - Dia: 10.02.78)

## Instituto de Terras do Pará - ITERPA

Termo Aditivo de Contrato de Locação do Imóvel situado na Avenida Almirante Barroso nº 1765, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, firmado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e a Sra. Orlandina Lourenço Teixeira.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1978, presente de um lado o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, representado pelo seu Presidente Dr. Iris Pedro de Oliveira, e de outro a Sra. Orlandina Lourenço Teixeira, resolvem celebrar este aditivo na forma expressa nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A classificação da despesa de que se refere a cláusula terceira do contrato, obedecerá à seguinte programação:

4403 - Departamento Administrativo - Financeiro  
4403.04 - Agricultura

4403.04.07 - Administração

4403.04.07.021 - Administração Geral

4403.04.07.021.2.005 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo.

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.0. - Serviços de Terceiros

3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA II - O PRESENTE termo aditivo terá vigência a contar de 01 de janeiro de 1978 a 30 de junho de 1978.

CLÁUSULA III - Ficam ratificados todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato original, e por estarem de acordo com, firmeza e validade das condições pactadas, lavrou-se o presente termo aditivo, que depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 24 de janeiro de 1978.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Locatário

Dr. Iris Pedro de Oliveira

Presidente

Orlandina Lourenço Teixeira

Locadora

P.P. Arnaldo Augusto Martins Meira

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura retro assinalada.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 01 de fevereiro de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a assinatura retro de Iris Pedro de Oliveira.

Belém, 31 de janeiro de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

Enid Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Reconheço as assinaturas de Arnaldo Augusto Martins Meira e Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho.

Belém, 31 de janeiro de 1978.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 791 - Dia: 10.02.78)

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

PORTARIA Nº 013 DE 30 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

R E S O L V E:

ALTERAR o Contrato de Trabalho do Sr. José Roberto Barros Cavaleiro de Macêdo, admitido em 15 de março de 1976 no cargo de Datilógrafo, para o cargo de Assistente Técnico, lotando-o na Seção de Contabilidade da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças, atribuindo-lhe a remuneração prevista no Decreto nº 9330, de 10 de novembro de 1975, com as alterações contidas no Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977.

FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 1º de fevereiro de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 10.02.78)

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. Francisco Edimar de Andrade, Assistente Técnico para, responder interinamente pela Chefia da Seção de Tesouraria durante o afastamento, por férias de seu titular.

FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 1º de fevereiro de 1978.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 10.02.78)

PORTARIA Nº 015 DE 30 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975,

**RESOLVE:**

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. José Napoleão Resque de Oliveira, para preenchimento de vaga do cargo de Engenheiro, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975, lotando-o no Departamento Técnico, com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977.

II - ESTABELEECER como jornada de trabalho quarenta (40) horas semanais.

III - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 1º de fevereiro de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 10.02.78)

**PORTARIA Nº 016 DE 30 DE JANEIRO DE 1978**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975,

**RESOLVE:**

I - CONTRATAR por noventa (90) dias, a título, de experiência, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Paulo Francisco Roso Silva, para preenchimento de vaga do cargo de Auxiliar de Zeladoria, previsto no Decreto nº 9.330, de 10 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de novembro de 1975, lotando-o no Departamento de Administração e Finanças, com as alterações previstas do Decreto nº 10.193, de 10 de agosto de 1977 e Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977.

II - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 30 de janeiro de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 10.02.78)

**PORTARIA Nº 017 DE 30 DE JANEIRO DE 1978**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975,

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR o Sr. João Braga de Farias Júnior para desempenhar as funções de ASSESSOR, com atividades junto à Assessoria de Assuntos Especiais da Previdência desta Autarquia, previsto no Artigo 27 item II, do Regulamento Geral do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, aprovado pelo Decreto nº 10.427, de 23 de dezembro de 1977.

II - ATRIBUIR ao referido servidor a remuneração correspondente à função de Técnico de Nível Superior, impondo-se-lhe, entretanto a carga horária de quarenta (40) horas semanais.

III - FAZER vigorar a presente Portaria a partir de 19 de janeiro de 1978.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 793 - Dia: 10.02.78)

**MINISTÉRIO DO EXERCITO**

## Comando Militar da Amazônia - 8ª Região Militar

### COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS COMISSÃO DE LICITAÇÕES RESUMO DO EDITAL AVISO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/78**

A Comissão de Licitações da Comissão Regional de Obras da 8ª RM, leva ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Maj. Chefe da CRO/8, está aberta uma Tomada de Preços, de acordo com as condições abaixo:

a) - OBJETO - Fornecimento de materiais de construção em geral e material de expediente.  
b) - ENTREGA E ABERTURA - A entrega e abertura dos envelopes "A", "B" e "C", contendo propostas de preços dar-se-ão nos seguintes dias e horários:

— Entrega e abertura dos envelopes "A" dia 20 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas;

— Entrega e abertura dos envelopes "B" dia 21 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas;

— Entrega e abertura dos envelopes "C" dia 22 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas.

c) - INFORMAÇÕES - Diariamente das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas (exceto às quartas-feiras), na sede da Comissão Regional de Obras da 8ª RM (Fiscalização Administrativa), sita na Av. Gentil Bittencourt, 1315.

Belém-Pa, 03 de fevereiro de 1978.

**CLÁUDIO ANTONIO DA COSTA DOURADO**

Cap. Eng. Eltr.

Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 788 - Dia: 10.02.78)

## Instituto de Terras do Pará - ITERPA

**Contrato de Locação do imóvel situado na rua Boaventura da Silva nº 374, nesta cidade de Belém, firmado entre o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e o senhor Delson Arthur Farias de Souza e sua mulher Assunção Leal de Souza, na forma abaixo:**

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1978 o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autarquia vinculada ao Governo do Estado do Pará, criada pela Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente - Dr. Iris Pedro de Oliveira, na forma do art. 5º da Lei nº 4.584/75 e o senhor Delson Arthur Farias de Souza e sua mulher Assunção Leal de Souza, brasileiros, casados, CPF. 001271752m-53, ele Engenheiro Civil, ela do lar, residentes e domiciliados em Belém, proprietários do imóvel situado na rua Boaventura da Silva, nº. 374, neste ato representados por seu

procurador, Laudomício Nazareth de Lima Ferreira, brasileiro, casado, advogado, CPF. 000401771, com escritório na Trav. Félix Rocque nº 222, Cidade Velha, a seguir e sempre simplesmente denominado LOCADORA, resolvem firmar o presente documento de contrato de locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O objeto da presente locação é o imóvel situado na rua Boaventura da Silva nº 374, bairro do Umarizal, nesta cidade, com 470m<sup>2</sup> de área construída, em dois níveis, o primeiro contendo: três jardins, sendo um externo e dois internos, garagem, quintal, lavanderia, lavabo de serviço e dependências de empregada. O segundo contendo: cozinha, hall de entrada, lavabo social, sala de visitas, sala de estar, hall de circulação, três quartos, sendo todos apartamentos e possuindo no nível inferior uma cisterna com bomba d'água motorizada.

A LOCADORA entrega ao LOCATÁRIA o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e asseio, para fins residenciais do Presidente do órgão LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - O prazo da presente locação é de um (1) ano a contar da data de 05 de janeiro de 1978 e findado em 04 de janeiro de 1979, improrrogável, salvo acordo entre as partes à época do término da locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O aluguel é de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) mensais, devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, promovendo o LOCATÁRIO o pagamento adiantado de seis (6) meses de locação, como garantia pela dispensa do fiador, sendo a despesa de corretagem arbitrada pelo valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e as despesas provenientes deste contrato, correndo à conta da seguinte programação:-

- 44.00 - Instituto de Terras do Pará
- 44.03 - Departamento Administrativo Financeiro
- 44.03.04 - Agricultura
- 44.03.0407 - Administração
- 44.03.0407021 - Administração Geral
- 44.03.04070212.005 - Manutenção e Coordenação Geral dos Serviços de Apoio Administrativo
- 3000.00 - Despesas Correntes
- 3100.00 - Despesas de Custeio
- 3130.00 - Serviços de Terceiros
- 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros

**CLÁUSULA QUARTA:** - Além do aluguel estipulado na cláusula anterior pagará o LOCATÁRIO à LOCADORA, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente oneram o imóvel, não podendo a LOCADORA exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel, objeto da locação, inclusive impostos e taxas, fora do prazo da vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** - Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade do que fôr acordado entre as partes nos termos da cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** - O LOCATÁRIO recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de

conservação e limpeza e sem qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo a sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação isto é, as reparações de estragos que não aprove-nham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - Se, durante a locação, fôr alienado o imóvel a qualquer título, judicial ou extra-judicialmente ficará o adquirente obrigado a respeitar este contrato, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA:** - O LOCATÁRIO se obriga a dar a LOCADORA ciência imediata de quaisquer multas ou notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o LOCATÁRIO por elas responsável.

**CLÁUSULA NONA:** - Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo LOCATÁRIO, poderão por ele ser retiradas a qualquer momento, salvo aquelas que por sua natureza estrutural se incorporem ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do LOCATÁRIO, poderão ser executadas, desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação, o imóvel retornará a sua feição original, por conta do LOCATÁRIO, se a LOCADORA assim o exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Se o imóvel tornar-se inútil por fato fortuito não imputável ao LOCATÁRIO, considerar-se-á o contrato rescindido de pleno direito, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - É facultado à LOCADORA, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou por pessoa devidamente autorizada, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Os contratantes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para quaisquer questões que deste contrato se origine, não resolvidas suasoriamente.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 25 de janeiro de 1978

**Laudomício Ferreira**

Advogado.OAB-PA. Inscrição L-67 - Carteira 1968

CPF 000401771

**Iris Pedro de Oliveira**

Presidente

TESTEMUNHAS:

aa) **Ilegíveis**

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Laudomício Ferreira e Iris Pedro de Oliveira.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

Em testº M.O.F.R. da verdade.

**Maria Oneide Fiel Ribeiro**

Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6º Ofício de Notas

Reconheço as (2) assinaturas supra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 03 de fevereiro de 1978.

**Carlos N. A. Ribeiro**  
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 790 - Dia: 10.02.78)

## Ordem dos Advogados do Brasil

(Secção do Estado do Pará)

### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, ALOYSIO ALEXANDRE SOARES, VICTOR ROBERTO MARTINS SALDANHA, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT, GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA, MILTON MODESTO FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES, MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, MOYSES AMAZONAS PONTES, VANJA COSTA DE MENDONÇA, PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA, ÉRCIO RAMOS DOS SANTOS, ELIZETE MAGALHÃES MODESTO, MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES E SILVA, no Quadro de Estagiários, a acadêmica de Direito: ANA FÁTIMA DE ALMEIDA MAIA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 09 de fevereiro de 1978.

a) **ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO**

1º Secretário

(T. nº 02041 - Reg. nº 813 - Dias 10, 11 e 14/02/78)

## Secretaria de Estado da Fazenda

### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 6ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 01/78 GAB DEL-6ª REGIAO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto 10.404 de 13.12.77,

#### R E S O L V E:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço, as férias pertinentes ao exercício de 1977, do servidor João Baptista de Oliveira Klautau Neto, Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 6ª Região Fiscal, que seriam gozadas no período de 01.02 a 02.03, para serem gozadas de 01 de 30.07.78.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 23 de janeiro de 1978.

**Leida Coimbra Vallinoto**

Delegada Regional-6ª RF., em exercício

(Ext. Reg. nº 808 - Dia : 10.02.78)

# ANÚNCIOS

## Azulejos do Pará S/A. (AZPA)

CGC - 04.937.843/0001-70  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam Convocados os Senhores Acionistas de Azulejos do Pará S/A. (AZPA), para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 13 do corrente mês de fevereiro, às 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 06, nesta cidade de Ananindeua (PA), a fim de deliberar sobre: a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, b) Assuntos correlatos concernentes e decorrentes.

Ananindeua, 02 de fevereiro de 1978.

**RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAND**  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 713 - Dias: 04, 10, 11/02/78)

## Hidroservice Amazônia S.A.

AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CGC. - Nº 05.054.358/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 1978 às 14:00 hs., em sua sede social na Travessa Padre Eutíquio nº 141 - 5º andar, na cidade de Belém - Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) reforma dos estatutos sociais a fim de adaptá-los às exigências da lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976;

b) eleição dos membros do Conselho de Administração;

c) outros assuntos de interesse da sociedade Belém, 27 de janeiro de 1978.

**HENRY MAKSOUD**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 727 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

## Aliança Industrial S/A

CGC-MF. Nº 04907184/0001-29

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Aliança Industrial S/A, realizada em 30 de dezembro de 1977.

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1977, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Aliança Industrial S/A, em sua sede, na Rua 28 de Setembro números 595/611, convocada especialmente para deliberar a respeito do aumento do capital social, com a apropriação de fundos disponíveis e dos favores fiscais provenientes da Lei nº 5.174/66, apreciar o pedido de resignação de um de seus atuais diretores e o que mais ocorresse. A sessão teve início às 17:00 horas. Verificada a existência de número legal de acionistas, conforme o Livro de Presenças, o presidente da Assembléia Geral, senhor Avelino Fernandes Correia Junior assumiu a direção dos trabalhos, convidando o senhor Dilermando Ernesto de Queiroz para secretário. Este leu o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no matutino "A Província do Pará", edições de 21, 22 e 23 de dezembro de 1977, assim redigido: "Aliança Industrial S/A - C.G.C. - M.F. 04.907.184/0001-29 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Rua 28 de Setembro, nº 611, no dia 30 de dezembro de 1977, às 17:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social com os recursos da Lei nº 5174/66 dos Incentivos Fiscais e outros e subsequente alteração do artigo 4º dos Estatutos; b) apreciação do pedido de renúncia de diretor; c) o que ocorrer. - Belém, Pa., 19 de dezembro de 1977. - A Diretoria". Seguiu-se a leitura da Proposta da Diretoria relativa ao assunto, expressa da forma a seguir: "Senhores acionistas: Após a prévia audiência do Conselho Fiscal e obtida sua concordância, a Diretoria da Aliança Industrial S/A propõe a V. Sas. a elevação do capital social que, presentemente é de Cr\$ 7.520.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil cruzeiros), conforme a seguir indicado e na forma da lei vigente, quanto à aplicação dos fundos disponíveis e dos incentivos fiscais, conforme a Lei nº 5.174/66, dos quais a empresa é beneficiária. Propomos, portanto, que sejam aplicados para o presente aumento de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) do Capital Social, os seguintes valores: a) Cr\$ 81.272,40 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondentes ao valor do Imposto de Renda relativo ao exercício de 1977, ano base de 1976, referente à isenção da redução concedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - conforme Resolução 155/66 - CD, Lei 5.174/66; b) Cr\$ 414.099,08 (quatrocentos e quatorze mil, noventa e nove cruzeiros e oito centavos), referentes à Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio; c) Cr\$ 17.711,43 (dezessete mil, setecentos e onze cruzeiros e quarenta e três centavos), referente à rubrica Reserva para Aumento de Capital, e d)

Cr\$ 46.917,09 (quarenta e seis mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e nove centavos) retirada da rubrica Fundo de Incentivos para Investimentos - Lei Estadual nº 4.074. Ressalte-se que todas essas rubricas estão inscritas no Não Exigível do último Balanço levantado. Nestas condições, a elevação do Capital Social de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros) permitirá uma distribuição de 7 (sete) ações para cada grupo de 94 (noventa e quatro) ações atuais. Essas ações, caso a Assembléia Geral aceite a proposta, serão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e distribuídas gratuitamente, em função das preexistentes. Uma vez aceita a Proposta, a redação do artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte forma: "O Capital Social será de Cr\$ 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil cruzeiros), todo realizado e dividido em 8.080.000 (oito milhões e oitenta mil) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". É a proposta - Belém, 15 de dezembro de 1977 - Antonio Assmar, José Rachid Sallé, Roberto Feijó da Silveira". Em seguida, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nestes termos: "No dia 22 de dezembro de 1977, reuniu-se o Conselho Fiscal da Aliança Industrial S/A., para examinar a Proposta da Diretoria, firmada em 15 de dezembro de 1977, de elevação do Capital Social, de Cr\$ 7.520.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil cruzeiros), com a utilização de importâncias resultantes do valor do Imposto de Renda relativo ao exercício fiscal de 1977, ano base de 1976, referente à isenção da redução concedida pela SUDAM, conforme a Lei nº 5.174/66 e das rubricas Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio e Reserva para Aumento de Capital e Fundo de Incentivos para Investimentos - Lei Estadual nº 4.074, constantes do Não Exigível do Balanço levantado em 31 de dezembro de 1976, totalizando Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), conforme está contido na referida Proposta. Do exame procedido e da conferência dos cálculos, concluímos pela aprovação da Proposta, recomendando-a, também, para igual providência por parte da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada especificamente. - Belém, 22 de dezembro de 1977 - Eliezer de França Ramos Filho, Guaraciaba Quaresma Gama e José Maria Bonfim de Almeida". Ao término da leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o assunto foi posto em discussão pelo senhor Presidente e, como não houvesse qualquer manifestação contrária às mesmas, submeteu-as à votação de praxe, sendo aprovada inteiramente. O assunto seguinte da pauta diz respeito ao pedido de resignação do cargo de diretor da empresa, feito pelo senhor José Rachid Sallé, por motivos de ordem particular. O senhor Presidente submeteu o pedido de resignação à apreciação do Plenário, tendo sido achadas justas as razões alegadas, decidindo-se, por unanimidade, aceitar seu afastamento da Diretoria da empresa, o que ficará efetivado a partir desta data. Em seguida, foi oferecido o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo, também, qualquer manifestação, foi interrompida a Assembléia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada, indo assinada pelos presentes.



Belém, 30 de dezembro de 1977.

aa) AVELINO FERNANDES CORREIA JUNIOR  
DILERMANDO ERNESTO DE QUEIROZ  
ANTONIO ASSMAR  
MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA  
JOSÉ RACHID SALLÉ  
CLAUDIO ROBERTO FEIJO DA SILVEIRA  
GUARACIABA QUARESMA GAMA  
pp. EDUARDO ASSMAR  
ANTONIO ASSMAR  
pp. TUFÍ ASSMAR  
ANTONIO ASSMAR

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

AVELINO FERNANDES CORREIA JUNIOR  
Presidente da Assembléia Geral

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada - uma (1).  
Belém, 05 de janeiro de 1978.

Em testemunho O. N. da verdade.

OLIVAR NUNES  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO PARÁ - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31/01/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 137-78, a 1ª via da presente Ata de Aliança Industrial S/A.

Belém, 31 de janeiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 805 - Dia: 10/02/78)

## Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

CGC: 04895538/0001-62

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA = C O N V O C A Ç Ã O =

Pelo presente, convocamos os Senhores acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sito à Trav. Padre Prudêncio, nº 262, nesta cidade, no dia 17 (dezessete) de fevereiro de 1978, às quinze (15) horas, para deliberarem sobre a aprovação do Contrato Social, decorrente da transformação da Empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de 16 de novembro de 1977.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

CÉLIO NAZARETHO VALENTE DE ATHAYDE

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 806 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

## São Bernardo Madeiras S/A. - B E R M A S A -

C.G.C. - 04935987/0001-97

Assembléia Geral Extraordinária

- C O N V O C A Ç Ã O -

Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas da Empresa SÃO BERNARDO MADEIRAS S/A. - BERMASA, convidados para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 (quatorze) de fevereiro, às 10 (dez) horas, na sede social da Empresa, à Rodovia Arthur Bernardes - Km. 14 - Belém-Icoaraci, quando será discutida e deliberada a seguinte Ordem do Dia:

- Adaptação dos Estatutos Sociais às disposições da Lei 6404, de 15.12.76;
  - Transformação de Capital Autorizado em Capital Fixo;
  - Adoção do Regime de Funcionamento não Permanente do Conselho Fiscal;
  - O que ocorrer.
- Belém, 03 de fevereiro de 1978.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 743 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

## Companhia Agro Industrial de Monte Alegre

C.G.C. MF. Nº 04.953.915/0001-72  
- E D I T A L -

São convocados os acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1978, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- Conhecer e deliberar sobre proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, relativa a reforma dos Estatutos Sociais para adaptá-los as disposições da Lei nº 6404/76;
  - Assuntos conexos e correlatos.
- Belém, 03 de fevereiro de 1978.

FERNANDO JOÃO PEREIRA  
DOS SANTOS

ANTONIO KOWALEWSKI

Diretores

(Ext. Reg. Nº 738 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

**Agropecuária Jatobá S/A.**

Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. Nº 05428222/0001-23

- C O N V O C A Ç Ã O -

Convidam-se os senhores acionistas, a se reunirem no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- a) - Alteração parcial e Consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adequá-los às disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- b) - Assuntos afins e outros de interesse social. Conceição do Araguaia, 03 de fevereiro de 1978.

ass.) A DIRETORIA

(Ext. - Dias 04, 09 e 10/02/78)

**Ingá Agropecuária S/A**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CGC. Nº 05.426.853/0001-03

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adequá-los às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- b) Assuntos afins e outros de interesse social;

Conceição do Araguaia, 03 de fevereiro de 1978.

ass) A DIRETORIA

(Ext. - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Jacutinga Agropecuária S.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. Nº - 05.427.414/0001-15

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Fazenda Jacutinga, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adequá-los às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76;
- b) Assuntos a fins e outros de interesse Social;

Conceição do Araguaia, 03 de fevereiro de 1978.

ass) A DIRETORIA

(Ext. - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Agro Pecuária Piquiá S/A.**

CGC. - 04.882.908/0001-27

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

São convocados os snrs. acionistas de Agro Pecuária Piquiá S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de fevereiro de 1978, às quinze (15:00) horas, em sua sede social, na Fazenda Piquiá, Distrito de Barreira do Campo, Município de Sant'Ana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar a seguinte Ordem do Dia:

- 1.1. Adaptação à Lei nº 6.404/76;
- 2.1. Eventual eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 3.1. Outros assuntos de interesse social. Sant'Ana do Araguaia, 30 de janeiro de 1978.

a) Ilegível

(Ext. - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Agro-Pecuária Santa****Júlia S/A.**

C.G.C.-MF. - Nº 04.799.177/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas da AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social na Av. Presidente Vargas, 351-Cj. 606, na cidade de Belém, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais, a fim de adequá-los às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- b) Assuntos afins e outros de interesse social.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

ass) A DIRETORIA

(Ext. - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Agropecuária Chupé S/A**

C.G.C-MF-Nº 05.426.820/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede Social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1978, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Alteração parcial e consolidação dos Estatutos Sociais a fim de adequá-los às disposições da Lei nº 6404 de 15.12.76;

b) — Assuntos afins e outros de interesse Social.

Conceição do Araguaia, 02 de fevereiro de 1978

Ass) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 731 - Dias: 04, 09 e 10/02/78)

## **Cimentos do Brasil S/A.** **— CIBRASA —**

CGC nº 04-898-425/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E  
ESPECIAL  
EDITAL

Em obediência ao disposto nos artigos 135 e 136, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, são convidados os Acionistas da Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA, inclusive os acionistas preferenciais, qualquer que seja a classe, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Especial, em primeira Convocação, no dia 13 de fevereiro de 1978, pelas 09:00 horas, na sede social, nesta cidade, à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, a fim de tratarem da seguinte pauta:

a) Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a ratificação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 28-12-76, 11-02-77, 23-03-77, 22-04-77 e 30-01-78;

b) Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 03 de fevereiro de 1978

a) **FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**

-Diretor-

(Ext. Reg. nº 734 - Dias: 04, 09 e 10/02/78)

## **Agropecuária Rio** **Tartaruga S/A**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de AGROPECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A - CGC - 05.248.067/0001, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar dia 14 de Fevereiro de 1978, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 138, Belém às 8:00 horas, para tratar do seguinte: a) alteração do Estatuto Social em todos os pontos necessários para adaptá-lo à nova Lei sobre as Sociedades Anônimas inclusive com adoção de capital fixo; b) o que ocorrer.

Belém, 02 de fevereiro de 1978.

**BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO**

Diretor - Executivo - CPF. 001.239.432-72

**ARCHIMIMO LOBO FURTADO**

Diretor Administrativo - CPF. 016.075.102

(T. nº 02016 Reg. nº 709 - Dias: 04, 09, 10/02/78)

## **Agro Pecuária Rio** **Cauaxí S/A.**

CGC.MF - 05.153.515/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXÍ S/A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santo Antonio do Cauaxí, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) - Leitura, discussão e votação de Proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos Sociais, tendo em vista adaptá-los aos termos da Lei nº 6.404/76. Da referida Proposta, dentre outros pontos de adaptação, destacam-se os seguintes:

a) criação de um Conselho de Administração;

b) funcionamento não permanente do Conselho Fiscal;

c) alteração na sistemática da emissão de ações no limite do capital autorizado;

2) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;

3) Outros assuntos de interesse social. Paragominas, 24 de janeiro de 1978.

**YOJIRO TAKAOKA**

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 724 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

## **São Bernardo Industrial S/A.**

C.G.C. 04918447/0001-3

Assembléia Geral Extraordinária

- C O N V O C A Ç Ã O -

Pelo presente, ficam os Senhores Acionistas da Empresa SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A., convidados para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 (quatorze) de fevereiro, às 15:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pará, quando será discutida e deliberada a seguinte Ordem do Dia:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais às disposições da Lei 6404, de 15.12.76;

b) Transformação de Capital Autorizado em Capital Fixo;

c) Adoção do Regime de Funcionamento não Permanente do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 744 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

## Guarantã Agropecuária S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

C.G.C. 05.426.598/0001-07

- C O N V O C A Ç Ã O -

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, à Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Alteração, Adaptação e Consolidação do Estatuto Social, de conformidade com a Lei nº 6.404, de 15/12/76;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 31 de janeiro de 1978.

LUIZ GONZAGA DE BARROS MASCARENHAS

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 730 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

## Rodeio Cia Agropecuária da Amazônia

CGC - Nº 04.787.214/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Rodeio Cia Agropecuária da Amazônia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de fevereiro de 1978, às 18:00 horas, na sede social, na Rua XV de Novembro, nº 226 - 10º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para a reforma integral dos Estatutos Sociais com a finalidade de adaptá-lo aos preceitos da nova Lei das Sociedades Anônimas.
- b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1978.

BAYARD SELMI DEI GONTIJO

Diretor Superintendente

(T. nº 02018 Reg. nº 723 - Dias: 04, 09, 10.02.78)

## Indústria e Comércio Bagé S.A.

CGC-MF. Nº 04.813.091/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 14 de fevereiro de 1978, às dezesseis horas, na sede social, na Rua Dr. Assis, 782, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Resultado Econômico e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1977;

b) Assuntos de interesse social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Ratificação e re-ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30.04.77;

b) Transformação da Empresa em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, na forma do art. 298, itens I, II, III e IV, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive elevação do capital social de Cr\$-172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante a utilização de fundos disponíveis;

c) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;

d) O que ocorrer.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1978.

a) CÂNDIDA HENRIQUES ALVES

Diretor Presidente CPF-MF nº 000488952-53

(Ext. Reg. nº 716 - Dias: 04, 09, 10/02/78)

## Companhia Agro-Pecuária Rio Acará

CGC-MF Nº 05.077.185/0001-56

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ, para, no próximo dia 14, às dezesseis horas, na sede social, na Rua Santo Antonio, 432, sala 1210, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre:

- a) Proposta da Diretoria sobre a adaptação do Estatuto Social às regras da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 02 de fevereiro de 1978.

a) DIRETORIA

## Companhia Agro-Pecuária Rio Acará

CGC-MF Nº 05.077.185/0001-56

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente, avisamos aos Senhores Acionistas que os documentos definidos no art. 133, da Lei nº 6404, de 15.12.76, referentes ao exercício encerrado em 31.12.77, estão à disposição dos mesmos, na sede social da Empresa, à Rua Santo Antonio, 432, sala, 1210, nesta Capital.

Belém, 02 de fevereiro de 1978.

a) DIRETORIA

(T. Nº 02021 - Reg. Nº 728 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

## Gelar S. A. - Indústrias Alimentícias

CGC. 04220633/0001-79

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, convoca-se os acionistas de GELAR S. A. - Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de fevereiro do corrente ano, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos nº 3253, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404, de 15/12/76, com nova redação integral, consoante Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- c) Remanejamento na Diretoria e eleição de Diretores, em consequência das alterações que forem introduzidas; e
- d) O que ocorrer.

Esclarecemos que fica cancelada a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas. Belém, 03 de fevereiro de 1977.

#### ORLANDO HOMCI HABER

Diretor Superintendente e Financeiro

CPF - 0002262042/15

#### HAROLD HOMCI HABER

Diretor Comercial

CPF - 0002261822/20

(T. nº 02037 - Reg. nº 809 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

## Firma Agro - Pecuária Novo Mundo S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de AGRO-PECUÁRIA NOVO MUNDO S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16.02.78, na Sede Social, da Empresa, à Alcindo Cacela nº 213 a fim de discutirem e deliberarem os seguintes assuntos:

- I) - Adaptação dos Estatutos Sociais na forma da Lei 6.404 de 15.12.76.
  - II) - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, de fevereiro de 1978

#### OLIMPIO ULIANA

Diretor

(T. nº 02039 - Reg. nº 812 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

## APECO - Agropecuária Colorado S. A.

CGC - MF. 04979340/0001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas desta Sociedade para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17.02.1978, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 14º and. Conj. 1401, em Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404 de 15.12.76;
  - b) Demissão e preenchimento de cargos de Diretoria; e,
  - c) Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 01.02.78.

#### GENÉSIO ASSIS

Presidente

(T. nº 02038 - Reg. nº 811 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

## GELAR S/A - Indústrias Alimentícias

C.G.C. 04920633/0001-79

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de GELAR S. A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, nº 3253, em Belém, Estado do Pará, para em ré-ratificação à Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1977, para tratarem do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 49.704.292,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e noventa e dois cruzeiros), para Cr\$ 51.104.292,00 (cincoenta e um milhões, cento e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), para efeito de capitalização do valor de isenção do Imposto de Renda de 1976, com distribuição de novas ações bonificadas aos acionistas;
- b) O que ocorrer.

Belém, 3 de fevereiro de 1978.

#### ORLANDO HOMCI HABER

Diretor Superintendente e Financeiro

CPF 0002262042/15

#### HAROLD HOMCI HABER

Diretor Comercial

CPF - 0002261822/20

(T. nº 02037 - Reg. nº 810 - Dias: 10, 11 e 14/02/78)

## Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 1977, a fim de deliberar sobre a adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404 de 15.12.76 e aumento do capital social autorizado.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete, às 18 horas, em segunda convocação, na sede social da empresa na Travessa Padre Eutíquio nº 495, em Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON regularmente convocados por Edital publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** e no jornal "A Província do Pará". Pelas assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas constatou-se o comparecimento de acionistas que representam a maioria absoluta do capital social com direito a voto. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente da empresa Senhor Mário José de Oliveira Peixoto, que convidou a mim, José Sant'Ana de Sousa Pereira, para secretariá-lo. De início pedi-me o Sr. Presidente que lesse o Edital de Convocação o que fiz nos seguintes termos: "Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade na Travessa Padre Eutíquio nº 495, no próximo dia 17 de dezembro, às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, para discutirem e votarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - reforma dos Estatutos Sociais, para fins de adaptação à nova Lei das sociedades anônimas; b) - aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 35.000.000,00 para Cr\$ ... 70.000.000,00; c) - o que ocorrer. Belém (Pa), 7 de dezembro de 1977. A DIRETORIA". Concluída a leitura do Edital, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que se encontrava sobre a mesa uma proposta da Diretoria do seguinte teor: "Senhores acionistas: o desenvolvimento dos negócios sociais volta a impor a necessidade de um novo aumento do Capital Autorizado. Assim, propomos que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros) dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações ordinárias; 4.625.644 (quatro milhões, seiscentas e cinco e cinco mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "A"; 3.374.356 (três milhões, trezentas e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e seis) ações preferenciais classe "B" e 41.000.000 (quarenta e um milhões) ações preferenciais classe "C", todas nominativas, inconversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Belém (Pa), 17 de dezembro de 1977. A Diretoria". Em seguida determinou o senhor Presidente que fosse feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, favorável à mencionada

proposta, nos seguintes termos: "Senhores acionistas. Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal, tivemos ensejo de examinar a proposta que nos foi encaminhada pela Diretoria, objetivando aumento do capital autorizado. Pelas razões apresentadas, somos de parecer favorável à aprovação da proposta em referência. Belém (Pa), 17 de dezembro de 1977. Ass. Marina Lúcia Silva Rocha, Turiano Lins Pereira Filho, Maria das Graças Gonçalves Ribeiro". Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do plenário, a proposição da Diretoria, proposição essa que foi aprovada sem discussão. Proclamada a decisão da Assembléia Geral, o Senhor Presidente declarou desde logo em vigor as novas disposições estatutárias constantes da Proposta da Diretoria. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que, por força das disposições legais constantes da Lei 6.404, de 15.12.1976, os Estatutos Sociais da empresa precisavam ser adaptados às normas recém-instituídas para as sociedades por ações. Foi solicitada a leitura do projeto dos novos Estatutos. A peça foi posta em debate, sendo depois aceita como boa pela unanimidade dos presentes. Declarou então o Senhor Presidente que a partir daquele momento a sociedade passara a reger-se pelos novos Estatutos, que vão transcritos ao final desta ata, como parte integrante da mesma. Esgotara-se a ordem do dia. O Senhor Presidente informou à Assembléia que, em carta de 30.04.77, o Senhor Junichiro Yamada renunciara a suas funções de Diretor em favor do Senhor Leonel Amador de Pinho, o que fora aceito pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, conforme ata de reunião especial realizada em 02 de maio de 1977. Submetia o assunto à deliberação dos acionistas. A unanimidade dos presentes referendou a decisão da Diretoria, aceitando a renúncia e elegendo o Sr. Leonel Amador de Pinho para as funções de Diretor pelo tempo que falta para o término do mandato para o qual fora eleito o Senhor Junichiro Yamada, ou seja até a aprovação das contas do exercício de 1979. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reaberta a sessão foi lida, aprovada sem restrições e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 17 de dezembro de 1977.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (Pa), 17 de dezembro de 1977.

**JOSÉ SANT'ANA DE SOUSA PEREIRA**

Secretário

**CARTÓRIO CONDURU**

CONFERE

Com a ficha de 02/09/75.

a) Ilegível

O Funcionário

**CARTÓRIO CONDURU**

4º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de José Sant'Ana de Sousa Pereira.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

Em testº J.M.L. da verdade.

**J. Miguel Leal**

Escrevente Autorizado

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 1º/2/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 154-78, a 1ª via da presente Ata de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON.

Belém, 1º de fevereiro de 1978.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário-Geral da JUCEPA  
**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do  
Estado do Pará

**Palmeiras da Amazônia**  
**Industrial S/A -**  
**PALMAZON**

ESTATUTOS SOCIAIS  
CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, foro, objeto e duração**

**ARTIGO 1º** - Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON, é sociedade anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável, notadamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo por deliberação de sua Diretoria, abrir e manter filiais ou quaisquer outras dependências em outras localidades do território nacional.

**ARTIGO 3º** - A sociedade tem por objeto: a) exploração da indústria de alimentos, podendo importar do exterior equipamentos, matéria-prima e tudo mais que se fizer necessário ao seu funcionamento, bem como exportar, inclusive para o exterior, os produtos de sua fabricação; b) participar de outras sociedades; c) quaisquer atividades correlatas, com as mencionadas no inciso "a".

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

**Do Capital Social e das Ações**

**ARTIGO 5º** - A sociedade conforme o disposto no Art. 168, da Lei nº 6.404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital até o montante de Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros), obedecida a seguinte divisão: 21.000.000 (vinte e um milhões) ações ordinárias; 4.625.644 (quatro milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, seiscentas, e quarenta e quatro) ações preferenciais classe "A"; 3.374.356 (três milhões, trezentas e setenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e seis) ações preferenciais classe "B"; e 41.000.000 (quarenta e um milhões) ações preferenciais classe "C", todas nominativas, inconversíveis e do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - Os titulares de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao

mínimo de ações integralizadas que possuírem, por ocasião da emissão.

§ 3º - Para efeito do exercício do direito de preferência de que trata o parágrafo precedente, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas vezes em órgão da imprensa diária de Belém, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e integralização;

§ 4º - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias que tenham pedido no boletim ou na lista de subscrição reserva de sobras, sob a forma de rateio; se após o rateio ainda restarem sobras poderão estas ser subscritas por terceiros.

§ 5º - O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a título oneroso, será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendido, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros.

§ 6º - O direito de preferência de que trata o parágrafo precedente será exercido no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação à Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo 13.

§ 7º - Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem;

§ 8º - Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações da mesma categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: a) incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; b) incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral a qualquer título; c) correção monetária do Ativo Imobilizado.

§ 9º - Cada acionista ou grupo de acionistas possuidores de 12,5% (doze e meio por cento) das ações ordinárias poderá, nas Assembléias Gerais, eleger separadamente um membro do Conselho de Administração.

§ 10º - As ações preferenciais classe "A" gozarão de dividendos anuais mínimos de 6%; não terão direito a voto, serão irredimíveis e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 11º - As ações preferenciais classe "B" não terão direito a voto, não poderão ser emitidas além da metade do capital da sociedade, mas gozarão das demais vantagens atribuídas às ações ordinárias. Garantida a remuneração mínima de 6% ao ano.

§ 12º - Sempre que nas deliberações da Assembléia Geral, para qualquer fim, verificar-se empate na votação será deferido direito de voto de qualidade às ações preferenciais "B" na hipótese de seus titulares

estarem presentes à reunião, pouco importando a quantidade das ações que estejam representando.

§ 13º - As ações preferenciais classe "C", sem direito a voto, a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, gozarão de participação integral nos resultados da empresa e, nos termos do art. 19 do Dec.-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**ARTIGO 6º** - O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a sociedade.

Parágrafo Único - As importâncias correspondentes a integralizações de ações poderão ser recebidas pela sociedade independentemente de depósito bancário, observado o mínimo de integralização inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

**ARTIGO 7º** - A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, apreciando proposta da Diretoria.

§ 1º - O ato do Conselho de Administração que determinar a emissão de novas ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécies ou categorias, classes e condições de subscrição e integralização.

§ 2º - Na hipótese de integralização mediante pagamento parcelado, a entrada não será inferior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, podendo o restante ser desdobrado em parcelas mensais não superiores a 10 (dez).

**ARTIGO 8º** - Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser previamente avaliados obedecendo as disposições do Art. 170, § 3º, da Lei 6.404/76, combinado com o Art. 8º do mesmo diploma legal.

§ 1º - A incorporação a que se refere este artigo será também formalizada por deliberação do Conselho de Administração desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado;

§ 2º - A incorporação não poderá ser feita por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos, se este não for maior do que estabelecido pelos peritos.

**ARTIGO 9º** - As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

§ 1º - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelas provisórias, também simples ou múltiplas;

§ 2º - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinadas por 2 (dois) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração Social

**ARTIGO 10º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, órgãos esses que terão os poderes conferidos por estes Estatutos e pela Lei.

**ARTIGO 11º** - A representação da sociedade é privativa dos diretores, na forma que dispõem estes Estatutos. O Conselho de Administração é órgão de

deliberação colegiada.

**ARTIGO 12º** - Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente acionistas, enquanto os componentes da Diretoria poderão ser acionistas ou não.

**ARTIGO 13º** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria, segundo o órgão para o qual tenha sido eleito.

**ARTIGO 14º** - Em caso de vaga de membro do Conselho de Administração, os membros remanescentes elegerão o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral.

§ 1º - Se ficar vaga a maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada pelos remanescentes para que seja procedida a eleição dos substitutos;

§ 2º - Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, cabe à Diretoria convocar a Assembléia Geral para eleger novo Conselho.

**ARTIGO 15º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

§ Único - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros da sociedade, calculados depois de deduzidos os prejuízos acumulados se houver e a provisão para o imposto de renda. Essa gratificação não poderá ultrapassar o total da remuneração anual dos diretores, prevalecendo o limite que for menor.

**ARTIGO 16º** - Os diretores perderão o direito à gratificação de que trata o artigo anterior, quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias e preferenciais, calculados sobre o respectivo valor nominal.

**ARTIGO 17º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral que fixará seu número para cada mandato entre o mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros e determinará qual será o presidente do Conselho.

**ARTIGO 18º** - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, expirando com a eleição e posse dos substitutos.

§ Único - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos.

**ARTIGO 19º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e reunirá pelo menos uma vez por mês, ordinariamente e sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços).

§ Único - Quando ocorrerem impedimentos ou ausências temporárias e eventuais de qualquer membro do Conselho, este funcionará normalmente sempre que conte com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ARTIGO 20º** - Os membros do Conselho de Administração, até 1/3 (um terço) dos seus componentes, poderão integrar a Diretoria.

**ARTIGO 21º** - São da competência do Conselho de Administração os seguintes atos: 1) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; 2) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atri-



buições, respeitado o que, sobre o assunto, dispuserem os Estatutos; 3) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração e quaisquer outros atos; 4) convocar a Assembléa Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembléa Geral Ordinária; 5) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; 6) deliberar sobre a emissão de ações; 7) autorizar a prestação de garantia e a obrigação de terceiros; 8) escolher e destituir auditores independentes.

§ Único - As Atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

ARTIGO 22 - A sociedade terá uma Diretoria constituída de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um, Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Industrial.

§ 1º - Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com mandatos que terão duração no máximo igual à dos membros do Conselho que os eleger, podendo ser reeleitos;

§ 2º - Ao término dos respectivos mandatos os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que devam substituí-los;

ARTIGO 23 - As reuniões da Diretoria serão ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e extraordinárias todas as vezes que forem convocadas por 2 (dois) de seus membros, no mínimo.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

§ 2º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente usará do voto de qualidade que lhe é reservado por estes Estatutos.

ARTIGO 24 - A sociedade será representada, judicialmente ou extra-judicialmente por 2 (dois) diretores, que ficam investidos de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques, abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgarem convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia"; concordar, novar, compensar, transigir, desistir, receber e dar quitação; impor e compensar obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independentemente de deliberação da Assembléa Geral.

§ 1º - Todos os poderes atribuídos por este artigo a dois quaisquer dos diretores podem ser exercidos isoladamente pelo Diretor-Presidente.

§ 2º - Em caso de ausência do Diretor-Presidente por mais de 15 (quinze) dias da sede da sociedade, poderão os poderes deste artigo serem isoladamente também exercidos pelo Diretor que assumir a Presidência da Sociedade, o que deverá ser formalizado em ata de reunião de Diretoria, de que obrigatoriamente tenha participado o titular da Presidência.

ARTIGO 25 - Constituem obrigações dos membros da Diretoria: 1) Do Diretor-Presidente: a) Representar a Sociedade judicial ou extra-judicialmente e praticar os demais atos previstos no artigo anterior; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e presidir as de Assembléa Geral; c) Coordenar as atividades da Diretoria; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléa Geral. 2) Do Diretor-Superintendente: a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza comercial, como sejam: Pesquisa de Mercado, Promoções, Vendas, Guarda de Produtos Acabados, Expedição e Faturamento; b) Planejar, organizar, dirigir e controlar as compras de insumos e matéria-prima; c) Promover as atividades de florestamento e reflorestamento; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléa Geral. 3) Do Diretor-Administrativo: a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza administrativa, como sejam: a) Pessoal, Material, Contabilidade e Serviços Gerais; b) responsabilizar-se pelo Secretariado e Registro dos atos próprios às sociedades por ações; c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza financeira, como sejam: Orçamento, Custos, Tesouraria, Crédito e Cobrança; d) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pela Assembléa Geral ou pelo Conselho de Administração. 4) Do Diretor Industrial: a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de natureza industrial, como sejam: a) Controle de Qualidade, Fabricação, Manutenção, Serviços Auxiliares e outras atividades de apoio; b) Estabelecer padrões para inspeção de matérias-primas e para o controle de qualidade do produto; c) Exercer outras atividades ou encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pela Assembléa Geral ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 - Fica vedado o uso da denominação social na emissão aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiros, ainda que acionistas, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais.

ARTIGO 27 - Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos diretores, a sociedade será administrada pelos demais, observando-se quanto ao Diretor-Presidente a norma estabelecida pelo § 2º do art. 24.

ARTIGO 28 - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração reunirá em caráter extraordinário para eleger o substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor.

§ Único - Enquanto não se realizar a Reunião do Conselho de Administração previsto neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29 - A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento só se verificará nos exercí-

cios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ Único - Para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é indispensável que o eleito seja titular do diploma de curso de nível universitário ou que tenha exercido anteriormente por prazo mínimo de 3 (três) anos o cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

ARTIGO 31 - A instalação do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento se esgotará na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

§ Único - Mesmo que a matéria não conste do anúncio de convocação, o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia Geral, que elegerá seus membros.

ARTIGO 32 - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas nos parágrafos do Artigo 147 da Lei 6404/76, membros de órgãos de administração e empregados da sociedade ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo e o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador da sociedade.

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros efetivos, não podendo essa remuneração ser inferior a um décimo da que, em média, for percebida por cada diretor, não computada a participação nos lucros.

ARTIGO 34 - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal, ou ao menos de um deles, às reuniões de Assembléia Geral, para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

§ Único - Quando nas reuniões do Conselho de Administração houver deliberações sobre assuntos que exijam pronunciamento do Conselho Fiscal é obrigatória a presença dos membros do Conselho Fiscal em exercício.

#### CAPÍTULO V Das Assembléias Gerais

ARTIGO 35 - A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objetivo deliberar as seguintes matérias: 1) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3) eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; 4) aprovar a correção da expressão monetária do capital.

ARTIGO 36 - As reuniões de Assembléia Geral serão feitas tantas vezes quantas o exijam os interesses sociais, e uma vez que a sua convocação tenha obedecido às regras legais.

ARTIGO 37 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO 39 - As reuniões das Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, que nomeará um secretário de sua livre escolha.

§ Único - Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a Direção dos trabalhos o acionista que o plenário designar.

ARTIGO 40 - Nas Assembléias Gerais os acionistas somente poderão se fazer representar por um procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja advogado, administrador da sociedade ou ainda instituição financeira.

§ Único - Os representantes legais dos acionistas têm condições de representá-los.

#### CAPÍTULO VI Do Exercício Social

ARTIGO 41 - O exercício social terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, após o que serão efetivadas as seguintes providências: 1) balanço patrimonial; 2) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; 3) demonstração do resultado do exercício; 4) demonstração das origens e aplicações dos recursos.

§ Único - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

ARTIGO 42 - Os lucros líquidos, apurados após a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou à liquidação de gastos diferidos e para cobrir os riscos das dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do Imposto de Renda do exercício social, terão a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo para atender o pagamento de dividendos aos acionistas; c) parcela destinada a atender à gratificação da Diretoria, observadas as normas do artigos 15 e seu parágrafo único e artigo 16 destes Estatutos; d) o restante será colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária que determinará uma forma final de aplicação.

ARTIGO 43 - Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de 4 (quatro), mas sempre dentro do exercício social em que ocorrer a Assembléia Geral.

§ Único - Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

#### CAPÍTULO VII Disposições Gerais

ARTIGO 44 - A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral.

§ Único - Durante a liquidação será mantido o Conselho de Administração ao qual compete nomear o liquidante.

ARTIGO 45 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VIII  
Disposições Transitórias

ARTIGO 46 - Estes Estatutos vigoram a partir da data da sua publicação, exceção feita às regras relativas ao Conselho de Administração, sua eleição e funcionamento, que só terão aplicação a partir da realização da Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1978 que será obrigatoriamente realizada até o dia 14 de fevereiro daquele ano, quando será eleito o primeiro Conselho de Administração.

MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO  
JOSÉ SANTANA DE SOUSA PEREIRA  
MARIA ESTRELA SARKIS PEIXOTO  
RUY MONTEIRO DINIZ  
NORMA BENTES DINIZ  
JUNICHIRO YAMADA  
JIRO HORIGUCHI  
JOSÉ KEISUKE  
TAKUO YAMADA  
MAKOTO YAMADA  
KEISUKE OKASHI  
HIROSHI YAMADA

Cartório Queiroz Santos  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 12 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.  
Belém, 24 de janeiro de 1978  
Wolter Robilotta  
Tab. Substituto

Cartório Queiroz Santos  
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. de verdade.  
Belém, 25 de janeiro de 1978.  
Wolter Robilotta  
Tab. Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 1º de fevereiro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 154/78, a 1ª via da presente Ata de Palmeiras da Amazônia S/A - PALMAZON.

Belém, 1º de fevereiro de 1978

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 789 - Dia: 10/02/78).

## Joaquim Fonseca, Navegação, Comércio e Indústria S/A "JONASA"

C.G.C. - 04.398.817/0001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 18 de Fevereiro de 1978 às 17:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciar a proposta de incorporação da Empresa de Transportes Regionais S/A.
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 03 de Fevereiro de 1978

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor Presidente

(T. nº 02036 Reg. nº 777 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

## Empresa de Transportes Regionais S/A "ETRESA"

C.G.C. - 04.901.401

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 18 de Fevereiro de 1978 às 17:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Retificar a Ata de Assembléia Geral Ordinária
- Autorizar a Incorporação da Empresa à Jonasa
- O que ocorrer.

Belém, Pa., 03 de fevereiro de 1978

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor-Presidente

(T. nº 02035 Reg. nº 776 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

## Nunes Cunha Ferragens S.A

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 17.02.78, na Sede Social da Empresa à Rua 15 de Novembro nº 25 a fim de discutirem e deliberarem os seguintes assuntos:

- Adaptação dos Estatutos Sociais na Forma da Lei 6.404 de 15.12.76;
- Outros Assuntos de Interesse Social

Belém, 09 de Fevereiro de 1978

ANTÔNIO CARLOS RAMOS NUNES

Diretor

(Ext. Reg. nº 815 - Dias 10, 11 e 14/02/78)

# Fazenda Nova Viena S. A.

C.G.C. 04.947.065

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 26.860.371,00

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Belém (PA), 27 de janeiro de 1978.

Senhores Acionistas,  
Em cumprimento aos preceitos legais, e às disposições estatutárias, a Diretoria da Fazenda Nova Viena S. A. submete a V. Sas. o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1977, acompanhado da Conta "Lucros e Perdas". A Diretoria está ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

**Euclydes Aranha Netto**  
Diretor Presidente  
**Ferruccio Arri**  
Diretor Vice-Presidente  
**Sérgio de Lima e Silva**  
Diretor Superintendente

### BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

#### A T I V O

##### IMOBILIZADO

Terras .....	590.060,00
Pastagens .....	3.603.258,35
Instalações Pecuárias .....	825.257,25
Obras de Infra-Estrutura .....	416.127,50
Construções Cíveis .....	300.277,31
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos .....	408.892,64
Móveis e Utensílios .....	97.840,09
Gado .....	5.316.406,86
Estudos e Projetos .....	1.139.357,89
Correção Monetária - Lei 4357 .....	5.300.274,20
	<hr/>

##### REALIZÁVEL

Contas Correntes .....	46.000,00
Rebanhos .....	1.820.600,00
Capital a Realizar .....	4.185.963,00
	<hr/>

##### DISPONÍVEL

Caixa e Bancos .....	
----------------------	--

#### P A S S I V O

##### NÃO EXIGÍVEL

Capital (Autorizado) .....	26.860.371,00
Fundo para Depreciação .....	271.122,61
Fundo para Depreciação Corrigido ..	32.975,48
	<hr/>

##### EXIGÍVEL

Contas Correntes .....	8.926,96
Previdência Social a Recolher .....	2.922,62
Obrigações Tributárias a Recolher ..	10.779,60
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico .....	9.929.558,23
	<hr/>
	120.031,23

9.952.187,41

**RESULTADOS PENDENTES**

Lucros e Perdas ..... 12.720.284,69  
 Correção Monetária - BNDE ..... 226.025,49  
 12.946.310,18

**COMPENSAÇÃO**

Financiamentos Contratados ..... 9.929.558,23

Contratos de Financiamento ..... 9.929.558,23

Cr\$ 47.046.214,73

Cr\$ 47.046.214,73

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977.

**Euclides Aranha Netto**  
 Diretor Presidente  
 CPF. 003.490.627

**Ferruccio Arri**  
 Diretor Vice-Presidente  
 CPF - 027.571.337

**Sérgio de Lima e Silva**  
 Diretor Superintendente  
 CPF - 000.294.597

**José Juarez de Souza Campos**  
 Contador CRC-RJ-9950 "S"  
 CPF - 090.868.897

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM**

**31 DE DEZEMBRO DE 1977**

**OPERAÇÕES DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1977**

**D É B I T O**

Saldo do exercício anterior ..... 8.223.027,95  
 Custo dos Rebanhos ..... 1.005.682,52  
 Despesas Administrativas ..... 2.054.699,83  
 Despesas Financeiras ..... 1.426.865,04  
 Despesas Eventuais ..... 32.478,37  
 Fundo para Aumento do Capital - Lei 4.357 ..... 786.824,61  
 Fundo para Depreciação ..... 90.181,92  
 Construções Cíveis ..... 10.000,00  
 Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos ..... 66.033,00  
 Correção Monetária - Lei 4.357 ..... 156.640,65

Cr\$ 13.852.433,89

**Euclides Aranha Netto**  
 Diretor Presidente  
 CPF - 003.490.627

**Ferruccio Arri**  
 Diretor Vice - Presidente  
 CPF - 027.571.337

**Sérgio de Lima e Silva**  
 Diretor Superintendente  
 CPF 000.294.597

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977

Cr\$ 13.852.433,89

**José Juarez de Souza Campos**  
 Contador CRC-RJ - 9950 "S"  
 CPF - 090.868.897

**C R É D I T O**

Fundo para Depreciação ..... 66.033,00  
 Fundo para Depreciação Corrigido ..... 13.916,20  
 Receita da Produção ..... 98.000,00  
 Reprodução e Recuperações ..... 954.200,00  
 Saldo que passa para o exercício seguinte ..... 12.720.284,69

Cr\$ 13.852.433,89

## Fazenda Nova Viena S. A.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de "Lucros & Perdas", e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, e tudo encontrando em ordem, são de parecer que as mencionadas peças devam ser aprovadas pelos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Belém, (PA), 31/01/78

**Luiz Simões Lopes**

**Nelson Seabra Veiga**

**Luiz Hermann**

**Hugo Di Biase**

**Arthur Napoleão Montagna de Souza**

(Ext. Reg. nº 772 - Dia: 10/02/78)

## Agropecuária Curimã S/A. Fernão Dias Agropecuária S/A.

CGC. 04.991.097/0001-00

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Agropecuária Curimã S/A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17/02/78, às 11:00 horas, em sua sede social na Fazenda Curimã em Tomé-Açu-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404 de 15/12/76, e
- b) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de fevereiro de 1.978

**Priscila de Queiroz Aranha**

Diretora

(T. Nº 02028 - Reg. Nº 765 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

## Fazendas Associadas do Araguaia S/A. - FAASA

CGC 04.983.797/0001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas da Fazendas Associadas do Araguaia S/A. - FAASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, 351 - 6º andar - sala 606 - Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos estatutos sociais, de forma a adaptá-los às disposições da nova lei das Sociedades Anônimas. (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).
- b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração.
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 02 de fevereiro de 1978

**A Diretoria**

(Ext. Reg. Nº 767 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

C.G.C. - 04.965.984/0001-04

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S/A., convocados para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17/02/78, às 10:00 horas, em sua sede social em Tomé-Açu-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à lei nº 6404 de 15/12/76, e
- b) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de fevereiro de 1.978

**Priscila de Queiroz Aranha**

Diretora

(T. Nº 02029 - Reg. Nº 766 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

## Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

C. G. C. MF. 04.898.425/0001-10

#### EDITAL

São convocados os acionistas da Empresa Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1978, na sede social à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- a) Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal para ratificação de operação financeira realizada com instituição bancária desta cidade;
- b) Assuntos conexos e correlatos permitidos a Assembléia em espécie.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

**FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**

**ANTÔNIO KOWALEWSKI**

Diretores

(Ext. Reg. nº 732 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Hotéis do Pará S/A.**

C.G.C.-M.F. Nº 04.916.482/0001-85

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de HOTÉIS DO PARÁ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social desta Sociedade, nesta Capital, na Praça da República, 718 - Hotel Excelsior Grão-Pará, às 15 (quinze) horas do dia 13 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a matéria constante da seguinte Ordem do Dia:

- 1) - Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal para a adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976;
- 2) - Eleição e remanejamento no quadro da atual Diretoria e Conselho Fiscal;
- 3) - Atribuição de honorários aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 4) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Na forma que dispõe o artigo 15 do Estatuto Social, os acionistas que queiram tomar parte na Assembléia, deverão depositar as suas ações "ao portador" na sede social com a antecedência de três (3) dias, no mínimo.

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1.978.

A DIRETORIA

JOSÉ TJURS

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 729 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

**Agropecuária Bela Vista S/A.**

C.G.C. Nº 04.981.510/0001-48

Assembléia Geral Extraordinária

- C O N V O C A Ç Ã O -

São convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA BELA VISTA S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1.978, na sede social, na Rua 15 de Novembro, nº 226 - 14º andar - Sala, 1401, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Reformulação Estatutária, objetivando a adaptação à Lei 6404/76, de 15.12.1976, inclusive Consolidação Estatutária;
- b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, fixando-se os respectivos honorários;
- c) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1.978.

FRANCISCO GARCIA FILHO

CIC 005.210.278-53

Diretor-Presidente

(Ext. - Dias 04, 09 e 10/02/78)

**Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A.**

CGC - 05.055.660/0001-93

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas de Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A., convidados a se reunirem, no dia 13 do corrente, às 16:00 horas, na sede desta Companhia, na Avenida Doutor Freitas, s/n. "hangar", nesta cidade, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre o seguinte:

a) Transformação desta Companhia em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, observado o disciplinamento dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) Alteração dos estatutos sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre**

C.G.C. nº 04.953.915/0001

Assembléia Geral Extraordinária

E D I T A L

São convidados os acionistas da Empresa COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 1978, na sede social à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- a) Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal relativa a alteração nos limites do capital autorizado, bem como a efetivação do aumento do capital social subscrito e realizado de Cr\$ 21.048.056,00 para Cr\$ 36.048.056,00, conforme autorizado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária de 22.04.77.
- b) Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor

(Ext. Reg. nº 735 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

**Cimentos do Brasil S/A.****- C I B R A S A -**

C.G.C.-MF. 04.898.425/0001-10

E D I T A L

São convocados os acionistas da EMPRESA CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1978, na sede social à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada:

- a) Conhecer e deliberar sobre proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, relativa a reforma dos Estatutos Sociais para adaptá-lo às disposições da lei nº 6404/76;
- b) Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
ANTÔNIO KOWALEWSKI

Diretores

(Ext. Reg. nº 734 - Dias 04, 09 e 10.02.78)

**Agro Pecuária Xingu S/A**  
**(AGROPEXIN)**

CGC. - 04.932.729/0001-57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas da Agro Pecuária Xingu S/A. - (AGROPEXIN) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas, do dia 15 de fevereiro de 1978, na sede da sociedade, à Av. Presidente Vargas, 197-2º andar - Cj. 201/02, nesta Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Transferência da sede da sociedade para a Fazenda Agropexin, no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso;
- b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais para adaptá-lo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 01 de fevereiro de 1978.

RAMEZ ABOU RIZK

Diretor Superintendente - CPF. 007.880.828-68  
(Ext. Reg. nº 725 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Construtora Ivan Danin**  
**S/A.**

C.G.C. 04.982.948/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Construtora Ivan Danin S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 do

corrente mês, às 18:00 horas, em sua sede à Travessa Padre Eutíquio, nº 562, sobre loja, para tratar da seguinte deliberação:

a) - adaptação dos Estatutos Sociais à lei das sociedades anônimas nº 6.404 de 15.12.1976.

b) - o que ocorrer.

Belém, 01 de fevereiro de 1978.

A Diretoria

(T. Nº 01549 - Reg. Nº 742 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)

**Agropecuária Santo****Antonio S/A.**

CGC. 05.458.732/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no escritório Administrativo da empresa sito na Av. Presidente Vargas nº 197, conj. 203, às 16:00 horas, do dia 15 de fevereiro do corrente ano, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Adaptar os Estatutos atuais, aos preceitos da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 03 de fevereiro de 1978.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 726 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**ALCAMAG - Alcântara**  
**Machado Agropecuária**  
**S/A.**

C.G.C. 05.054.770

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da ALCAMAG - Alcântara Machado Agropecuária S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1978, às 14,00 horas em sua nova sede social na Avenida Presidente Vargas, 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais para adaptação à nova Lei das Sociedades por Ações;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de janeiro de 1978

Dr. Caio Francisco de Alcântara Machado

Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 768 - Dias: 09, 10 e 11.02.78)



**Companhia de  
Desenvolvimento e  
Administração da Área  
Metropolitana de Belém  
— C O D E M —**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, na sede da Empresa, sita à Av. Nazaré, nº 708, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. - Adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6.404 de 15.12.76.
2. - Aumento do Capital Autorizado com a incorporação de Isenção do Imposto de Renda - DL- 756/69 e Outras Reservas.

Arq. PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 710 - Dias: 04, 09, 10/02/78)

**Parquet do Pará S/A.**

C.G.C. Nº 04.921.813/0001-75  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 1978, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes s/nº Km. 14 Belém (Pa.), para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - Reforma dos Estatutos Sociais para fins de adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas;
- b) - O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 03 de fevereiro de 1.978.

**a) Diretoria**

(T. Nº 02027 - Reg. Nº 757 - Dia: 09, 10 e 11.02.78)

**Rendeiro, Gêlo  
e Frigoríficos S/A.**

C.G.C. 04.905.345/0001-45  
**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1978, às 16:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, nº 228, nesta cidade, para discutir e deliberar sobre o seguinte:

- a) - Reforma dos Estatutos Sociais para adaptação à Lei 6.404, de dezembro de 1976.  
Belém, 03 de fevereiro de 1978.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO  
Presidente

(T. Nº 02624 - Reg. Nº 737 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

**Palmazon S.A-Comercial  
e Transportadora**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores acionistas de PALMAZON S.A. - Comercial e Transportadora, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade à Trav. Castelo Branco nº 685, em Belém do Pará, no dia 13 de fevereiro de 1978, às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, para discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- a - Reforma dos Estatutos Sociais para fins de adaptação à nova lei das sociedades anônimas;
- b - Alteração da denominação social;
- c - O que ocorrer.

Belém (Pa), 23 de janeiro de 1978

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. nº 778 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

**Palmazon  
Agropecuária S.A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de PALMAZON AGROPECUÁRIA S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à Trav. Padre Eutíquio nº 495, sala B, em Belém do Pará, no dia 13 de fevereiro de 1978, às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, para discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- a - Reforma dos Estatutos Sociais para fins de adaptação à nova lei das sociedades anônimas;
- b - O que ocorrer.

Belém (Pa), 23 de janeiro de 1978.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. nº 779 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**

## Nelito, Indústria e Comércio S/A.

C.G.C. 05.555.057/0001-70

Assembléia Geral Extraordinária

- C O N V O C A Ç A O -

Por este meio, convoco os senhores acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 08:00 horas do dia 13 de fevereiro do corrente ano, em nossa sede social, à Avenida Marechal Deodoro, nº 1434, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- Adaptação dos Estatutos Sociais à nova Lei das S/A.;
  - O que ocorrer.
- Marabá, Pa., 03 de fevereiro de 1978.

MANOEL BRITO DE ALMEIDA  
(Ext. Reg. Nº 740 - Dias 04, 09 e 10/02/78)

## Líder Amazônia Táxi Aéreo S.A.

C.G.C. 33.754.813/0001-26

### CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social no Aeroporto Internacional de Belém, na cidade de Belém-Pará, às oito horas do dia 15 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Adaptação do estatuto social à lei 6.404 de 15.12.76.
  - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, Pará, 26 de janeiro de 1978.

### A DIRETORIA

(T. nº 02033 Reg. nº 770 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

## Agropecuária Bom Jesus e Palmares S.A.

CGC. MF - nº 04891149/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1978, às 17,30 horas, na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade de Belém (Pa.), a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Adaptação dos estatutos às disposições da nova lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404 de 15.12.76 e medidas daí decorrentes
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 1º de fevereiro de 1978.

### A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 771 - Dias 09, 10 e 11/02/78)

## Companhia Vale do Rio Cristalino - Agro-Pecuária Comércio e Indústria

CGC (MF) 05141981/0001-00

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1978, às 9:00 horas, na sede social, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a adaptação do Estatuto Social da Cia. às exigências da lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Santana do Araguaia, 02 de fevereiro de 1978.

a) **Dr. Franz Alois Walter Habrich**

Diretor Tesoureiro

(T. Nº 02031 - Reg. Nº 754 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

## Agropecuária Tratex S.A.

Inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes:

16.691.537/0001-85

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Tratex S.A., para se reunirem no dia 13.02.78, às 11:00 horas em sua sede social à Travessa D. Pedro I, 1064, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

- Proposta da Diretoria, para reformulação do estatuto, adequando-o às normas da lei nº 6.404/76;
- Renúncia dos membros da Diretoria;
- Eleger os membros do Conselho de administração, fixando as respectivas remunerações;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 27 de janeiro de 1978

### A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 756 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

## Copala Indústrias Reunidas S/A.

C.G.C. 04.895.066/0001-48

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 5.232, nesta Capital, às 10:00 horas do próximo dia 15 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-

- Adaptação dos Estatutos da Sociedade à Nova Lei das Sociedades Anônimas;
- Eleição do Conselho de Administração.

Belém, 04 de fevereiro de 1978

### A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 753 - Dias: 04, 09 e 10.02.78)

**Cervejaria Paraense S/A.****- C E R P A S A -**

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 13.02.1978, às 10:00 horas, na sede social situada na

Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, no Tapanã, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Harmonização do Estatuto Social com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 03 de fevereiro de 1978.

a) BENJAMIN MARQUES

Diretor-Presidente

(Ext. - Dias 04, 09 e 10/02/78)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Banco Nacional da Habitação - B.N.H.

**Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A. .... e o Estado do Pará ....., com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará .... para implantação de Equipamento Comunitário no (s) conjunto (s) Habitacional (is) "Cidade Nova - 4ª Etapa".**

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. .... inscrito no CGC-MF, sob o nº .... 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais (FINEC)" de que trata a RD-06/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - CONVÊNIO** - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

**SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO** - O BNH, na conformidade do disposto na RD-06/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 8.283.024,75 (oito milhões, duzentos e oitenta e três mil, vinte e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) correspondente a 36.465 Unidades Padrão de

Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para o trimestre iniciado em 01/10/77, tendo por objetivo o financiamento de obras de equipamento comunitário para beneficiamento do (s) Conjunto (s) Habitacional (is) "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA", construído (s) pelo (a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/5.734, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: construção de 01 (uma) escola de 1º grau de 01 (um) posto de saúde.

**TERCEIRA - DESEMBOLSO** - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo interveniente integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUARTA - CARÊNCIA** - O prazo de carência de empréstimo ora contratado é de 23 (vinte e três) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUINTA - AMORTIZAÇÃO** - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

**SEXTA - GARANTIA** - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas,

comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos da (s) Lei (s) nº (s) 4.508, de 15/04/74 e 4.672, de 23/11/76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

**SÉTIMA - PROCURAÇÃO** - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**OITAVA - CAUÇÃO** - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

**NONA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** - O BENEFICIÁRIO FINAL assume o compromisso, em caráter irrevogável e irretroatível, de assegurar, diretamente ou através de seus órgãos, a perfeita manutenção e operação dos equipamentos construídos ou adquiridos com os recursos vinculados ao presente contrato.

**DÉCIMA - INTERVENIÊNCIA** - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-06/76, do BNH.

**DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO** - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Con-

tas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

**DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS** - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

**DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1.977

PELO BNH:

**Hélio Edwal de Salles Lopes**

Diretor

PELO AGENTE FINANCEIRO:

a) Ilegível

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

**Aloysio da Costa Chaves**

PELO AGENTE PROMOTOR:

**Cicerino Cabral do Nascimento**

Diretor Presidente

**Ernani Moura Lima**

Gerente

a) Ilegível

a) Ilegível

Diretor Financeiro

Cohab-Pará

TESTEMUNHAS:

**Acy Pereira Martins**

a) Ilegível,

VISTO:

**Antonio Esmeraldo Neto**

GDS — GE/DAJ—Assessor

ANEXO Nº I do Contrato de Empréstimo firmado em 20/12/1977, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE ÀS OBRAS DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DO (S) CONJUNTO (S) HABITA-

## ACIONAL (IS) "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA"

Mês	Valor da Parcela em UPC
Janeiro/78	2.131
Fevereiro/78	3.001
Março/78	5.055
Abril/78	5.800
Maió/78	5.044
Junho/78	5.877
Julho/78	4.940
Agosto/78	3.324
Setembro/78	1.293
<b>TOTAL</b>	<b>36.465</b>

ANEXO Nº II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 20/12/77, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA, REFERENTE ÀS OBRAS DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA".

**Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes financeiros e os Estados, Municípios ou Órgãos da Administração Indireta, para execução de obras de infraestrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos Habitacionais.**

1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.

b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, a inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qual-

quer das seguintes circunstâncias:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.

b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.

d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.

f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.

g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniente das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.

2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento pelas partes e pelo Interveniente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO, pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por

cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convenionados ou legalmente admitidos, ficando, assim dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no

contrato e nas normas do BNH:

a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;

b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações de BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;

d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 06 para Reg.:INT. Apontado sob o Nº de Ordem 8959 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará, - Em, 06.01.1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Helena do V. S. Chermont**

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. Nº 796 - Dia: 10.02.78)

## Banco Nacional da Habitação - BNH

Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará para execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Cidade Nova - 3ª Etapa".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA)..... inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - CONVÊNIO** - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

**SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO** - O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 3.642.804,55 (Três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) correspondente a 16.037 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (Duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para o trimestre iniciado em 01/10/77, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional "Cidade Nova - 3ª Etapa", construído pelo AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/5517, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de drenagem.

**TERCEIRA - DESEMBOLSO** - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro

(Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUARTA - CARÊNCIA** - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 18 (dezoito) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de agosto de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUINTA - AMORTIZAÇÃO** - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

- prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;
- taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de 2,019%;
- vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;
- cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

**SEXTA - GARANTIA** - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis nºs. 4.508, de 15.04.74 e 4.672, de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

**SÉTIMA - PROCURAÇÃO** - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo

válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**OITAVA - CAUÇÃO** - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

**NONA - INTERVENIÊNCIA - O AGENTE PROMOTOR**, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

**DÉCIMA - REGISTRO** - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS** - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

**DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento de que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1977.

PELO BNH:

**HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES**

Diretor

PELO AGENTE FINANCEIRO:

a) Ilegível

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

PELO AGENTE PROMOTOR:

**CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**

Diretor Presidente

**ERNANI MOURA LIMA**

Gerente

a) Ilegível

a) Ilegível

Diretor Financeiro

COHAB-PARÁ

TESTEMUNHAS:

**Acy Pereira Martins**

a) Ilegível.

VISTO:

**ANTÔNIO ESMERALDO NETO**

GDS-GE/DAJ - Assessor

**ANEXO Nº I** do Contrato de Empréstimo firmado em 21.12.1977, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará, com a interveniência da COHAB-PA.

Cronograma Financeiro do Contrato referente às obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Cidade Nova - 3ª Etapa".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
FEVEREIRO/78	1.875
MARÇO/78	1.574
ABRIL/78	1.574
MAIO/78	1.574
JUNHO/78	3.146
JULHO/78	3.146
OUTUBRO/78	1.574
NOVEMBRO/78	1.574
<b>TOTAL</b>	<b>16.037</b>

**ANEXO Nº II** do Contrato de Empréstimo firmado em 21.12.77, entre o BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. e o Estado do Pará com a interveniência da COHAB-PA, referente às obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Cidade Nova - 3ª Etapa".

Condições gerais dos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou órgãos da Administração Indireta, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1ª - **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.
- A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.
- Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.
- Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do



empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

- e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

**2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** - O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.
- b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.
- d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.
- e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.
- g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniante das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

**3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO** - A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas do retorno.
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

**4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento pelas partes e pelo Interveniante, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente,

novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

**5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS** - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

**6ª - IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

**7ª - PENA CONVENCIONAL** - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

**8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS** - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA** - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

**10ª - FISCALIZAÇÃO** - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

**11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO** - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

**12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA** - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH

(UPC) e das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - **REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - **CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - **OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO** - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

- a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;
- c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - **TAXA DE COMPROMISSO** - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª - **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS** - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do

mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - **NORMAS COMPLEMENTARES** - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"  
2º OFÍCIO

Rua 13 de Maio, 85 - Fone 222-6339

Apresentado no dia 03 para Reg. Int. Apontado sob o Nº de Ordem 8879 de Prot. Lº A - Nº 2, Belém do Pará, - Em, 03/01/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**HELENA DO V. S. CHERMONT**

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 797. Dia: 10.2.78)

## Banco Nacional da Habitação - BNH

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 3ª ETAPA".**

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S. A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), inscrita no CGC-MF sob o nº

04887005/001 com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - CONVÊNIO** - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975, e respectivos aditamentos e alterações.

**SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO** - O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 2.766.687,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a 12.180 Unidades-Padrão de Capital do BNH (UPC) no valor unitário de Cr\$ 227,15 (duzentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para o trimestre iniciado em 01/10/77, tendo por objetivo o financiamento de obras de infra-estrutura para beneficiamento do Conjunto Habitacional "CIDADE NOVA - 3ª ETAPA", construído pelo AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/5517, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de água potável e energia elétrica.

**TERCEIRA - DESEMBOLSO** - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I), que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interventente integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUARTA - CARÊNCIA** - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 15 (quinze) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de agosto de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUINTA - AMORTIZAÇÃO** - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL, será amor-

tizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

a) prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;

b) taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de 2,019%;

c) vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;

d) cálculo e reajustamento das prestações de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

**SEXTA - GARANTIA** - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato o BENEFICIÁRIO FINAL, vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos das Leis nºs 4.508, de 15.04.74 e 4.672 de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

**SÉTIMA - PROCURAÇÃO** - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas na receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos, ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**OITAVA - CAUÇÃO** - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO, dá ao BNH, em caução os seus direitos decorrentes do repasse de que trata

este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

**NONA - INTERVENIÊNCIA** - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações, como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

**DÉCIMA - REGISTRO** - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL, obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS** - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

**DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 04 (quatro vias) de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1977  
PELO BNH:

**Hélio Edwal de Salles Lopes**  
Diretor

**Ernani Moura Lima**  
COS - Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

aa) **Ilegíveis**

PELO BENEFICIÁRIO FINAL

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
PELO AGENTE PROMOTOR:

**Cicerino Cabral do Nascimento**  
Diretor Presidente

a) **Ilegível**

Diretor Financeiro - COHAB - Pará  
Testemunhas:

**Acy Pereira Martins**  
a) **Ilegível**

**VISTO:**

**ANTONIO ESMERALDO NETO**  
GDS-GE — DAJ - Assessor

**ANEXO Nº I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 21/12/1977, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., E O ESTADO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA.**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE ÀS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 3ª ETAPA".**

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
MAIO/78	830
JUNHO/78	2.977
JULHO/78	601
AGOSTO/78	2.390
SETEMBRO/78	2.390
OUTUBRO/78	2.390
NOVEMBRO/78	602
<b>TOTAL</b>	<b>12.180</b>

**ANEXO Nº II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 21/12/77, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA, REFERENTE ÀS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 3ª ETAPA".**

**CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS AGENTES FINANCEIROS E OS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS.**

1ª - **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH, sobre a matéria.
- A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará

condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento à inteira satisfação do BNH.

c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.

d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.

e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH, poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH, poderá, a qualquer momento mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL, com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.
- b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.
- d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.
- e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.
- g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interviente das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida vencer-se-á automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal juros

e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento pelas partes e pelo Interviente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impropriedade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO, pagará ao BNH, a pena convencional de 10% (dez por cento), sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO, poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento), do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da

conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

- a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) repassar o empréstimo, ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições re-

cebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

- c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração, correspondente a 1% (hum por cento), sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH, uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos, em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

**Registro Especial de "Títulos e Documentos"**  
2º Ofício

Apresentado no dia 03 para Reg. INT. Apon-  
tado sob o Nº de Ordem 8967 de Prot. Lº A — Nº 2.  
Belém do Pará. Em 09/01/78. Precisando de uma  
ou mais certidões deste documento queira pedir,  
indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mes-  
mo.

**Helena do V. S. Chermont**

Oficial

CPF - 085912102-04

(Ext. Reg. nº 799 - Dia: 10/02/78)

**Banco Nacional da Habitação**  
- BNH -

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NA-  
CIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO  
DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O ES-  
TADO DO PARÁ, COM A INTERVE-  
NIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABI-  
TAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA  
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ES-  
TRUTURA NOS(S) CONJUNTOS(S) HA-  
BITACIONAL(IS) "CIDADE NOVA - 4ª  
ETAPA".**

O Banco Nacional da Habitação, empresa pú-  
blica federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de  
14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº  
33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e  
em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Ja-  
neiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante de-  
nominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do  
Pará S.A., inscrito no CGC-MF sob o nº  
04913711/001, com sede na cidade de Belém, Estado  
do Pará, doravante denominado simplesmente  
AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante de-  
nominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a in-  
terveniência da Companhia de Habitação do Estado  
do Pará, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001  
com sede em Belém, Estado do Pará, doravante deno-  
minada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos  
legalmente representados pelos abaixo assinados, ajus-  
tam o presente contrato de empréstimo na conformi-  
dade com o Programa "Financiamento para Urbaniza-  
ção de Conjuntos Habitacionais (FINC)" de que trata a  
RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condi-  
ções seguintes:

**PRIMEIRA - CONVÊNIO** - Constituem par-  
tes integrantes deste contrato, para todos os fins de di-  
reito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Ha-  
bitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH  
e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975  
e respectivos aditamentos e alterações.

**SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EM-  
PRÉSTIMO** - O BNH, na conformidade do disposto  
na RD-05/76, e através deste instrumento,  
compromete-se a conceder ao AGENTE FINAN-

CEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL,  
um empréstimo de Cr\$ 14.737.264,85 (quatorze mi-  
lhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta  
e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos) corres-  
pondente a 64.879 Unidades Padrão de Capital do  
BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (duzentos  
e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para o tri-  
mestre iniciado em 01.10.77, tendo por objetivo o fi-  
nanciamento de obras de infra-estrutura para benefi-  
ciamento do(s) Conjunto (s) Habitacional(is) CIDADE  
NOVA - 4ª ETAPA", construído (s) pelo (a) AGENTE  
PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado  
do Pará, na conformidade do processo nº 01/5.734,  
cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros fi-  
cam fazendo parte integrante deste contrato,  
estabelecendo-se que os recursos correspondentes te-  
rão a seguinte destinação exclusiva: obras de drena-  
gem.

**TERCEIRA - DESEMBOLSO** - O desembolso  
do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será  
efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro  
(Anexo nº I) que ora provado e rubricado pelas partes  
e pelo Interveniante integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma finan-  
ceiro constante do Anexo nº I, mencionado no "ca-  
put" desta cláusula poderá ser alterado mediante con-  
cordância do BNH, manifestada por escrito ao  
AGENTE FINANCEIRO.

**QUARTA - CARÊNCIA** - O prazo de carência  
do empréstimo ora contratado é de 22 (vinte e dois)  
meses, contado a partir do mês previsto no crono-  
grama a que se refere a cláusula anterior para o pri-  
meiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de  
1979, podendo ser prorrogado mediante concordância  
do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FI-  
NANCEIRO.

**QUINTA - AMORTIZAÇÃO** - O empréstimo  
concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e  
repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado  
junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo  
com as seguintes condições básicas:

- prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis)  
meses, contado a partir do término da carência;
- taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de  
2,019%;
- vencimento da primeira prestação no dia 11 (onze)  
do mês seguinte ao término do prazo de carência;
- cálculo e reajustamento das prestações, de confor-  
midade com o item 01 da RD-15/77.

**SEXTA - GARANTIA** - Em garantia do paga-  
mento do principal, juros, correção monetária, taxas,  
comissões, multas e demais encargos financeiros de-  
correntes do repasse de que trata o presente contrato o  
BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINAN-  
CEIRO nos termos da (s) Leis (s) nº (s) 4.508, de  
15.04.74 e 4.672, de 23.11.76, até o limite dos débitos  
vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as  
importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO  
FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Esta-  
dos (FPE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do  
disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL,  
durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir  
nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as do-  
tações necessárias ao atendimento das obrigações fi-

nanceiras ora assumidas.

**SÉTIMA - PROCURAÇÃO - O BENEFICIÁRIO FINAL**, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o AGENTE FINANCEIRO** como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**OITAVA - CAUÇÃO - Em garantia do empréstimo** acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substabelece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

**NONA - INTERVENIÊNCIA - O AGENTE PROMOTOR**, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-05/76, do BNH.

**DÉCIMA - REGISTRO - O AGENTE FINANCEIRO** e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS** - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

**DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04

(quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1977

PELO BNH:

**HELIO EDWAL DE SALLES LOPES**

Diretor

**ERNANI MOURA LIMA**

COS. - Gerente

PELO AGENTE FINANCEIRO:

aa) *Ilegíveis*

PELO BENEFICIÁRIO FINAL:

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

PELO AGENTE PROMOTOR:

**CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**

Diretor-Presidente

a) *Ilegível*

Diretor Financeiro

COHAB-PARA

TESTEMUNHAS:

Acy Pereira Martins

a) *Ilegível*

VISTO:

Antonio Esmeraldo Neto

GDS-GE/DAJ - Assessor

ANEXO Nº I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 20/12/1977, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. E O ESTADO DO PARA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO (S) CONJUNTO (S) HABITACIONAL (IS) "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA".

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
FEVEREIRO/78	7.589
MARÇO/78	6.365
ABRIL/78	12.731
MAIO/78	12.731
JUNHO/78	12.731
JANEIRO/79	6.365
FEVEREIRO/79	6.367
<b>TOTAL</b>	<b>64.879</b>

ANEXO Nº II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 20/12/77, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. E O ESTADO DO PARA,



COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA REFERENTE AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA".

CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS AGENTES FINANCEIROS E OS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS:

1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe.

- a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.
- b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.
- c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.
- d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.
- e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá, a qualquer momento mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.
- b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.
- d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

- e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.
- g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniente das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos.

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª - TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interveniente, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato; os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PAGAMENTOS - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - IMPONTUALIDADE - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - PENA CONVENCIONAL - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão

para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETARIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETARIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - CORREÇÃO MONETARIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital da BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO, independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

- a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

- c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- d) fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARAGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"  
2º OFÍCIO

Rua 13 de Maio, 85 - Fone 222-6339  
Apresentado no dia 03 para Reg. Int. Apontado sob o Nº de Ordem 8878 de Prot. Lº A - Nº 2, Belém do Pará, - Em, 03/01/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**HELENA DO V. S. CHERMONT**

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. - Reg. nº 798 - Dia: 10/02/78).

## Banco Nacional da Habitação - B N H -

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO(S) CONJUNTO(S) HABITACIONAL(IS) "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA".

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o Banco do Estado do Pará S/A., inscrito no CGC-MF sob o nº 04913711/001, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente AGENTE FINANCEIRO, e o Estado do Pará, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB)-PA, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887005/001, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)", de que trata a RD-05/76, do BNH, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - CONVÊNIO** - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), celebrado entre o BNH e o BENEFICIÁRIO FINAL em 02 de setembro de 1975 e respectivos aditamentos e alterações.

**SEGUNDA - VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO** - O BNH, na conformidade do disposto na RD-05/76 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo de Cr\$ 14.792.235,15 (Quatorze Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros e Quinze Centavos), correspondente a 65.121 Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), no valor unitário de Cr\$ 227,15 (Duzentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Quinze Centavos); para o trimestre iniciado em 01/10/77, tendo por objetivo o financiamento de obras de infraestrutura para beneficiamento do(s) Conjunto(s) Habitacional(is) "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA", construído(s) pelo(a) AGENTE PROMOTOR, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do processo nº 01/5.734,

cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros, ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva: obras de água potável e energia elétrica.

**TERCEIRA - DESEMBOLSO** - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro (Anexo nº I) que ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interveniente integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cronograma financeiro constante do Anexo nº I, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUARTA - CARÊNCIA** - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 22 (vinte e dois) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a cláusula anterior para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado mediante concordância do BNH, manifestada por escrito ao AGENTE FINANCEIRO.

**QUINTA - AMORTIZAÇÃO** - O empréstimo concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL, será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, de acordo com as seguintes condições básicas:

- Prazo de amortização de 216 (Duzentos e Dezesseis) meses, contado a partir do término da carência;
- Taxa anual de juros nominal de 2% e efetiva de 2,019%;
- Vencimento da primeira prestação no dia 11 (Onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência;
- Cálculo e reajustamento das prestações, de conformidade com o item 01 da RD-15/77.

**SEXTA - GARANTIA** - Em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do repasse de que trata o presente contrato, o BENEFICIÁRIO FINAL vincula ao AGENTE FINANCEIRO nos termos da(s) Lei(s) nº(s) 4.508, de 15.04.74 e 4.672, de 23.11.76, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

**SÉTIMA - PROCURAÇÃO** - O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o AGENTE FINANCEIRO, ao qual concede, irrevogável e irretroativamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos,

decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o AGENTE FINANCEIRO como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do repasse, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

**OITAVA - CAUÇÃO** - Em garantia do empréstimo acima e do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, o AGENTE FINANCEIRO dá ao BNH, em caução, os seus direitos decorrentes do repasse de que trata este contrato, concedido ao BENEFICIÁRIO FINAL, bem como substebece ao BNH, com reserva de iguais, os poderes a si conferidos nos termos da Cláusula anterior.

**NONA - INTERVENIÊNCIA** - O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-80/71 e RD-05/76, do BNH.

**DÉCIMA - REGISTRO** - O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL, obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

**DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS** - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo nº II, ora rubricado pelas partes, que declaram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

**DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1977.

Pelo BNH:

**NÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES**

Diretor

Pelo Agente Financeiro:

a) Ilegível

Pelo Beneficiário Final:

a) ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Pelo Agente Promotor:

**CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**

Diretor-Presidente

**ERNANI MOURA LIMA**

Cos. Gerente

a) Ilegível

a) Ilegível

Diretor Financeiro

**COHAB-Pará**

Testemunhas:

1ª - ACY PEREIRA MARTINS

2ª - a) ILEGÍVEL

Visto:

**ANTÔNIO ESMERALDO NETO**

GDS-GE/DAI-Assessor

**ANEXO Nº I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 20/12/1977, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA.**

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO(S) CONJUNTO(S) HABITACIONAL(IS) "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA".**

MÊS	VALOR DA PARCELA EM UPC
Fevereiro/78	7.753
Março/78	8.719
Abril/78	8.719
Maió/78	10.567
Junho/78	10.567
Julho/78	5.139
Agosto/78	5.139
Setembro/78	2.568
Dezembro/78	1.096
Janeiro/79	1.096
Fevereiro/79	3.756
<b>TOTAL</b>	<b>65.121</b>

**ANEXO Nº II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO EM 20/12/77, ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E O ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COHAB-PA., REFERENTE AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 4ª ETAPA".**

**CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CELEBRADOS ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, OS AGENTES FINAN-**

CEIROS E OS ESTADOS, MUNICÍPIOS OU ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA OU INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS.

1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- a) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma previsto no contrato, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria.
- b) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará comunicada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento, à inteira satisfação do BNH.
- c) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente.
- d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o Plano de Retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser rératificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem.
- e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Empréstimo e elaborado o respectivo instrumento de rératificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

2ª - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BNH poderá a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO, suspender os desembolsos, se não preferir rescindir o contrato, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL, com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas.
- b) Não comprovação da regularidade de situação do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do AGENTE FINANCEIRO ou a capacidade de disposição de seus bens.
- d) Inadimplemento, por parte do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, de qualquer obrigação assumida com o BNH no contrato.

- e) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH.
- f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH.
- g) Qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento pelas partes e pelo Interveniante das obrigações assumidas no contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

3ª - VENCIMENTO ANTECIPADO - A dívida vence-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive correção monetária e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na Cláusula anterior, se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais e bem assim nos seguintes casos:

1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de retorno.
2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado do mês previsto no contrato de empréstimo para o primeiro desembolso, sem que o mesmo tenha sido realizado, de acordo com a RD nº 42/73 do BNH.

4ª - Tolerância e Novação - A tolerância do BNH em relação à inobservância ou descumprimento, pelas partes e pelo Interveniante, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste contrato, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

5ª - Ordem de Preferência nos Pagamentos - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

6ª - Impontualidade - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida ao BNH, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa correspondente à taxa contratual anual de juros, acrescida de 1% a.a., proporcionalmente aos dias de atraso, e incidente sobre cada parcela em atraso, corrigida monetariamente com base na variação do valor da UPC verificada entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

7ª - Pena Convencional - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o AGENTE FINANCEIRO pagará ao BNH a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

8ª - Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias - O AGENTE FINANCEIRO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial mútuo, expresso em UPC, mediante comunicação ao BNH de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9ª - Liquidez e Certeza da Dívida - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a cer-

teza e a liquidez da dívida do AGENTE FINANCEIRO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, correção monetária e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao AGENTE FINANCEIRO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

10ª - FISCALIZAÇÃO - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao BNH o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se o AGENTE FINANCEIRO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

11ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO - As importâncias expressas ou referidas no contrato ou dele resultantes, para efeito de amortizações, liquidação, adjudicação e remissão, contratuais, serão corrigidas monetariamente, segundo os índices de correção monetária no valor oficial da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e na Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

12ª - SUBSTITUIÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo das correções monetárias previstas no contrato será feito com base em índices indicados pelo Conselho de Administração do BNH.

13ª - REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES - As prestações serão reajustadas no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC) de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

14ª - CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor será corrigido monetariamente, no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC), de conformidade com o Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, e com a Resolução nº 106/66 do Conselho de Administração do BNH.

15ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO - Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO; independentemente de outras previstas no contrato e nas normas do BNH:

- fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por

cento) ao ano;

- responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- fornecer, sempre que solicitadas pelo BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

16ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por acasão da efetiva liberação de cada parcela.

17ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

18ª - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - Nos termos da RC-11/76, do BNH obrigam-se o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente nos respectivos órgãos de contabilidade analítica do AGENTE FINANCEIRO e do BENEFICIÁRIO FINAL, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

19ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo, as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

20ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam para todos os fins de direito.

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 05 para Reg. Int. Apontado sob o nº de Ordem 8939, de Prot. Lº A - Nº 2 - Belém do Pará. Em, 05/01/78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial

CPF 085912102-04

(Ext. Reg. nº 795, Dia - 10/02/78)

## Movimento Democrático Brasileiro

### DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDI- NÁRIA

Na forma do que preceituam nossos Estatutos e de acordo com o que determina o art. 160, da lei 5.682 de 21.07.1971 e art. 125, da Resolução nº 9.252, de 12.07.1972, de Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, convoco os senhores Membros do Diretório Regional para uma Reunião Extraordinária que terá lugar às 20,30 horas do dia 24 do corrente, em nossa sede à Avenida Alcindo Cacela 2827, com a finalidade de debatermos assuntos de interesse partidário.

#### ORDEM DO DIA

a) Discussão e julgamento do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao movimento financeiro de 1977;

b) Apreciação geral do quadro político atual;  
c) O que ocorrer.

Belém do Pará, Gabinete da Presidência do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro, em 10 de fevereiro de 1978.

**ARNALDO MORAES FILHO**

Presidente

(Ext. Reg. nº 819 - Dia: 10.02.78)

## Secretaria de Estado de Administração

### CONCURSO C-15

PROFESSOR DE 1º GRAU NÍVEL DE 2º GRAU  
CHAMADA PARA O EDITAL Nº 01/78

Considerando a necessidade de facilitar o processo de inscrição dos candidatos ao Concurso C-15, para Professor de 1º grau - Nível de 2º grau, a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) FAZ SABER que estarão abertas no período de 9/02 a 17/02/78 as inscrições ao referido concurso nas sedes das Divisões Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) localizadas nos municípios de SANTA-RÉM, ABAETETUBA, CAMETÁ, CASTANHAL, CAPANEMA E BRAGANÇA onde também se realizarão as provas.

As informações sobre Inscrições, requisitos, conteúdo do Concurso, Habilitação e Classificação estarão à disposição dos interessados nas respectivas sedes das Divisões Regionais onde se encontram afixados o Edital e as Instruções Específicas que regulam o Concurso.

Belém, 08 de fevereiro de 1978.

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 304 - Dia: 10.02.78)

## Banco da Amazônia S.A - BASA

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.**

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., entidade financeira pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, neste ato representado pelos Gerente e Gerente Adjunto de Crédito Especializado de sua Agência Centro, Srs. WALMEN HOFFMANN DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.316.152-87 e MANOEL MARIA POMPEU BRAGA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.260.252-68, domiciliados e residentes nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, BASA, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.902.979/0001-44, de um lado, como creditor, e, de outro lado, na qualidade de creditado, o MUNICÍPIO DE BELÉM, unidade político-administrativa, integrante do Estado do Pará, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.425.282-, domiciliado e residente nesta cidade, devidamente autorizado, para os fins e efeitos deste ato, pela Lei nº 7.047, de 06 de dezembro de 1977, publicada no DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO, em 07 de dezembro de 1977, nos termos do inciso IX, do artigo 106, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará, e pelo Decreto Legislativo nº 101/77, de 20 de dezembro de 1977, da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do artigo 56, inciso I, da Constituição Estadual, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, de 23 de dezembro de 1977, daqui por diante designado simplesmente MUTUÁRIO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO ELYSIO MOTTA PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 029.237.182-91, domiciliado e residente nesta cidade, doravante designado simplesmente INTERVENIENTE, tem justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

**PRIMEIRO:** A conta de recursos próprios, o BASA abre ao MUTUÁRIO um Crédito Fixo de Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros), correspondentes a até 67.136, 62302 UPC's, no valor atual de Cr\$ 238,32 (Duzentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos) cada uma, destinado exclusivamente à aquisição de veículos e equipamentos especializados para a coleta de lixo, obras-civis e recuperação de veículos e equipamentos, de conformidade com as especificações constantes do Orçamento anexo que, firmado pelas partes contratantes, passa a integrar o presente contrato. A diferença porventura verificada entre o valor do Crédito aberto e o custo final da aquisição dos veículos e equipamentos financiados, obras

civis e recuperação de veículos e equipamentos, será custeada com recursos próprios, pelo MUTUÁRIO:

SEGUNDO: Fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que o desembolso do crédito ora aberto será feito em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 14.750.000,00 (Quatorze Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), correspondentes a até 61.891,57485 UPC's, no valor atual de Cr\$ 238,32 (Duzentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos) cada uma, destinada à aquisição de veículos e equipamentos novos, e a segunda no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), correspondentes a até 5.245,04867 UPC's, no valor atual de Cr\$ 238,32 (Duzentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos) cada uma, destinada a obras civis e recuperação de veículos e equipamentos, de conformidade com o previsto no Orçamento que integra este contrato, mediante solicitação formal do MUTUÁRIO, diretamente pelo BASA às firmas fornecedoras, após o cumprimento, pelo MUTUÁRIO, das seguintes formalidades:

- a) Reconhecimento, por Tabelião, das assinaturas dos contratantes, interveniente e testemunhas, em todas as vias deste instrumento e de seus anexos;
- b) Comprovação, ao BASA, da transcrição deste contrato e de seus anexos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos contratantes;
- c) Apresentação, ao BASA, de prova de que foram obtidos os "quorum" constitucional e "quorum" legal exigidos para a aprovação respectivamente dos projetos de Decreto Legislativo e da Lei que autorizam a operação de empréstimo com o BASA e a prestação das respectivas, digo, correspondentes garantias;
- d) Apresentação, ao BASA, do comprovante de que o órgão ou entidade pagadora competente dos recursos vinculados em garantia à operação, efetuou o registro e/ou averbação do comprometimento contratual referente às parcelas destinadas ao pagamento do contrato, e da retenção, enquanto não liquidada a dívida, das mesmas parcelas, para o pagamento do BASA;
- e) Comprovação, ao BASA, da publicação do contrato no órgão de Imprensa Oficial competente, na forma estabelecida por Lei;
- f) Apresentação, ao BASA, dos documentos relativos às formalidades concorrenciais para a contratação dos serviços e aquisição dos materiais para a realização da obra financiada;
- g) apresentação, ao BASA, das plantas e orçamentos analíticos das obras civis a serem financiadas;
- h) apresentação, ao BASA, de um orçamento especificando os serviços de recuperação de veículos e equipamentos, bem como relação completa das peças a serem adquiridas e utilizadas em tais serviços;
- i) comprovação, ao BASA, antes do desembolso da segunda parcela, da fiel aplicação da primeira parcela desembolsada;
- j) quaisquer outras que o BASA julgue por bem exigir.

TERCEIRO: o prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) anos, com 1 (hum) ano de carência, incluído em tal prazo, para a sua amortização,

obrigando-se, nestas condições, o MUTUÁRIO a liquidá-lo totalmente até o dia 09 de fevereiro de 1988, em 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais, sucessivas, nos valores abaixo discriminados, vencendo-se a primeira três meses após a data de expiração do prazo de carência, ou seja, em 09 de maio de 1979, e as demais, sucessivamente, no mesmo dia dos trimestrais subsequentes, coincidindo o vencimento da última prestação com o do presente contrato: valores das 1ª à 35ª prestações - 1.864.90433 UPC's cada uma; valor da 36ª prestação: 1.864.97147 UPC's.

QUARTO: Na hipótese de inadimplência, por parte do MUTUÁRIO, de quaisquer obrigações constantes ou decorrentes deste instrumento, bem como de ocorrências de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento que lhe seja aplicável, poderá o BASA, a seu critério considerar vencido o contrato e exigir o pagamento imediato do saldodevedor, incluindo o principal da dívida e seus acessórios, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

QUINTO: As importâncias desembolsadas pelo BASA e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficaram sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) Juros de 10 (dez) por cento ao ano, eleváveis de 1% (hum) por cento em caso de mora, contados e exigidos trimestralmente nos dias 09 (nove) de maio, 09 (nove) de agosto, 09 (nove) de novembro e 09 (nove) de fevereiro de cada ano, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;
- b) Taxa de Administração de 1% (hum por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;
- c) Comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do crédito, exigida no ato de sua abertura.

SEXTO: Os saldos devedores decorrentes do presente contrato serão corrigidos monetariamente de acordo com as variações das UPC's (Unidade Padrão de Capital) do Banco Nacional da Habitação-BNH. No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo de correção monetária estabelecida nesta cláusula, seguir-se-á o mesmo critério que for adotado pelo Banco Nacional da Habitação, em suas apurações de financiamento.

SÉTIMO: O MUTUÁRIO reconhecerá como prova de seu débito os recibos, ordens, cheques ou saques que assinar ou emitir, bem como quaisquer lançamentos, sob aviso, que lhe fizer o BASA, e este por sua vez, os recibos e comunicações que expedir pelos recebimentos, em dinheiro ao MUTUÁRIO. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros, comissão, correção monetária e outras despesas que, com o principal, formarão o débito, sendo dispensada a prévia verificação da conta por processo especial, pelo que não poderá o MUTUÁRIO valer-se de contestação alguma para retardar o pagamento ou embaraçar a ação judicial de cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BASA.



OITAVO: Se o BASA tiver de recorrer aos meios judiciais para cobrança ou liquidação de seu crédito, ainda que em processo meramente administrativo, fará jus à pena convencional irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total ajuizado ou habilitado, a partir do momento em que seja despachada a petição inicial.

NONA: Para segurança e como meio de pagamento do principal da dívida, juros, correção monetária e demais obrigações constantes ou decorrentes deste contrato, o MUTUÁRIO, nos termos da Lei 7.047, de 06 de dezembro de 1977, e do Decreto Legislativo nº 101/77, de 20 de dezembro de 1977, já referidos, e através deste instrumento, concede ao BASA, poderes amplos, especiais e irrevogáveis, válidos até a total liquidação do crédito concedido e dos encargos e demais obrigações respectivas, para receber, trimestralmente, durante a vigência deste contrato, nas datas dos vencimentos das amortizações e da axigibilidade dos encargos, no órgão competente, 20% (vinte por cento) das receitas provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Fica o BASA autorizado a utilizar, das quantias recebidas, o que for suficiente para o resgate do principal da dívida e pagamento dos respectivos acessórios, compreendendo as amortizações, juros, correção monetária, despesas e demais obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, colocando o saldo, acaso existente, à disposição deste, na Agência do Banco, nesta cidade. Se durante a vigência do contrato, os 20% (vinte por cento) ora vinculados se tornarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais, fica o BASA, desde já, autorizado, por este instrumento, a receber percentual maior, de modo que fiquem assegurados os recursos necessários à integral liquidação das referidas obrigações nas épocas de suas exigibilidades.

No caso de superveniência de fatores que possam comprometer o esquema de reembolso estabelecido neste contrato, obriga-se o MUTUÁRIO a dar outras garantias adequadas que assegurem o pagamento normal da dívida e cuja aceitação ficará a critério do BASA.

Para o fiel desempenho do mandato ora outorgado, poderá o BASA praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução do fim colimado, inclusive substabelecê-lo.

**DÉCIMO:** O MUTUÁRIO, além das obrigações estipuladas nas cláusulas precedentes, assume mais as seguintes:

a) solicitar formalmente os desembolsos das parcelas de crédito, de conformidade com o Plano de Aplicação previsto no Orçamento anexo ao contrato, mediante apresentação de faturas e laudos de fiscalização sobre as perfeitas condições técnicas de funcionamento dos veículos e equipamentos novos a serem adquiridos com o financiamento, bem assim para as obras civis e recuperação de veículos e equipamentos;

b) fazer consignar, em seus orçamentos, enquanto durar a vigência do contrato, dotações específicas e suficientes para o pagamento das prestações do principal e dos acessórios do crédito, e para atender aos

compromissos de contra-partida de recursos próprios na fase de execução dos empreendimentos;

c) responsabilizar-se, independentemente, das fiscalizações que sejam realizadas pelo BASA, pela fiscalização, junto aos órgãos competentes de sua administração, da fiel aplicação dos recursos financiados;

d) facilitar as vistorias que o BASA ache conveniente fazer para verificar a aplicação do crédito;

e) prestar ao BASA todas as informações que lhe forem solicitadas sobre as inversões objeto do financiamento;

f) mencionar o BASA, como entidade financiadora, toda vez que fizer publicidade, de qualquer natureza, relativa ao projeto financiado;

g) afixar em lugar visível, das imediações das obras financiadas placas indicativas da participação do BASA no empreendimento, nas dimensões e formas a serem indicadas, contendo os seguintes dizeres: "EMPREENHIMENTO FINANCIADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA";

h) inscrever nos veículos adquiridos com os recursos do financiamento os seguintes dizeres: "FINANCIADO COM RECURSOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA".

i) colaborar em obras de infra-estrutura urbana e comunitária de conjuntos habitacionais financiados com recursos oriundos do sistema financeiro da habitação, desde que se enquadrem no Plano de Obras do Município de Belém.

j) estabelecer contabilidade em separado para o controle dos recursos desembolsados e gastos relativos à aquisição dos veículos e equipamentos financiados, bem assim das obras civis e recuperação dos veículos e equipamentos;

l) efetuar os seguros de crédito interno e contra danos físicos, em cujas apólices o BASA figurará como beneficiário das indenizações devidas, as quais deverão ser aplicadas na amortização ou resgate da dívida então existente;

m) satisfazer todas as despesas que o BASA fizer para segurança, regularização, cobrança ou liquidez de seus créditos.

**DÉCIMO PRIMEIRO:** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SESUR intervém neste contrato, na qualidade de executora e fiscalizadora das obras a serem financiadas na forma do ajustado no Orçamento anexo a este, comprometendo-se a fornecer ao BASA os Laudos de fiscalização do andamento dos Serviços executados.

**DÉCIMO SEGUNDO:** O lugar dos pagamentos previstos neste contrato é a Agência centro do BASA, nesta cidade; ficando eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para ajuizamento de qualquer medida judicial nele fundada, salvo ao BASA o direito de optar pelo de qualquer outra Comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas. O MUTUÁRIO apresentou Certificado de Regularidade de Situação perante o INPS, com as características abaixo: nº 566.858, código emissor 12-200.02, data 19 de janeiro de 1978.

Belém (PA), 03 de fevereiro de 1978  
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 Agência de Belém  
**Walmen H. de Souza**  
 385 - Gerente

**Manoel Maria Pompeu Braga**  
 1758-ger. adj. CRESP  
**Ajax Carvalho D' Oliveira**  
 Prefeitura Municipal de Belém

a) **Ilegível**  
 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
 TESTEMUNHAS:

a) **Ilegível**  
**Alcides de Menezes Rebouças**  
 CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS  
 5º Ofício

Reconheço a firma retro de Alcides de Menezes  
 Rebouças.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.  
 Belém do Pará, 09 de Fevereiro de 1978.

**Maria Lúcia Araújo Santos**  
 Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E  
 DOCUMENTOS"  
 2º Ofício

Apresentado no dia 03 para Registro Integral.  
 Apontado sob o nº de Ordem 9369 do Prot. Lº A - nº 2  
 Belém-Pará, Em, 03.01.1978. Precisando de uma ou

mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

**Carlos Alberto do V. S. Chermont**

Escrevente Juramentado - CPF. 023498252-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.  
 Belém, 09 de fevereiro de 1978.

**Wolter Robilotta**

Tab. Substituto

Declaramos, para o efetivo cumprimento da garantia do pagamento contratado na cláusula NONA deste instrumento, que fica assegurada a retenção ali consignada.

Belém, 09 de fevereiro de 1978.

**Dário Alfredo Pinheiro**

Secretário Municipal de Finanças

CARTÓRIO CHERMONT  
 1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas as seis (6) digo 5.

Belém, 03 de fevereiro de 1978.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

**Marília M. Matos**

Escrevente Autorizada

ORÇAMENTO ANEXO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE Cr\$-16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), COM VENCIMENTO PARA 09 DE FEVEREIRO DE 1988.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE INVERSÕES/PLANO DE APLICAÇÃO**

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO Cr\$-1,00	V. TOTAL Cr\$-1,00
01.	<b>VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>			<b>18.012.225</b>
1.1	Chassi marca CHEVROLET, mod. D 65, motor a óleo diesel, potência de 143 HP, equipado com caçamba basculante marca BISELLI, capacidade para 4m <sup>3</sup> .	8	249.900	1.999.200
1.2	Chassi marca CHEVROLET, mod. D 68, motor a óleo diesel, potência de 143 HP, equipado com carroceria de madeira de 6,10 m x 2,45 m.	2	244.900	489.800
1.3	Chassi marca CHEVROLET, mod. D 68, motor a óleo diesel, potência de 143 HP, equipado com caçamba basculante marca BISELLI, capacidade para 10,5m <sup>3</sup> .	4	294.900	1.179.600
1.4	Chassi marca FORD F-7000, motor a óleo diesel, potência de 145 HP, equipado com carroceria coletora compactadora, tipo COLLECON, capacidade para 10m <sup>3</sup> . mod. CF - 1012.	15	498.520	7.477.800
1.5	Jeep marca FORD, mod. CJ-5 4x4, ano de 1977, motor de 4 cilindros e 91 CV.	5	77.500	387.500
1.6	Carreta basculante marca AGRIMA, mod. 2.000, capacidade para 2.000 quilos, rodas tipo Jeep, plataforma metálica, com carroceria de madeira.	10	8.840	88.400
1.7	Trator escavo-carregador articulado, marca CASE, mod. W-20, equipado com motor Mercedes-Bens, diesel, de 110 HP a 2.200 r.p.m.	2	590.000	1.180.000

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1978 - 51

1.8	Trator de esteira, marca KOMATSU, mod. D50A-15C, equipado com motor diesel, de injeção direta, com potência de 90 HP e lâmina angulável para terraplenagem.	2	815.000	1.630.000	51
1.9	Máquina de desobstrução de tubulação, de caixa de esgotos, por sucção a vácuo, acionada por motor elétrico VOLKSWAGEN com mangote de 4" de diâmetro.	1	397.000	397.000	
1.10	Caçamba coletora e compactadora de lixo, dotada de sistema de carga traseira, com compactação e descarga automática, marca GARWOOD-USIMECA, mod. LP-720, com dispositivo hidráulico para acionamento, elevação e basculamento, de "container", caixa marca GARWOOD-USIMECA, mod. LA-2, tudo montado em chassis CHEVROLET D-7803, com motor diesel de 142 CV.	3	1.060.975	3.182.925	
02	<b>OBRAS CIVIS</b>			<b>800.000</b>	
2.1	Edificação da Praça Eneida de Moraes.			300.000	
2.2	Melhoramentos do Bosquinho de São Braz.			200.000	
2.3	Implantação e melhoramento de áreas na Av. Almirante Tamandaré.			300.000	
03	<b>RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.</b>			<b>450.000</b>	
3.1	Reforma, aquisição de peças de veículos em uso e paralizados, existentes no Departamento de Limpeza Pública.			450.000	
<b>T O T A L</b>				<b>19.262.225</b>	

- OBS.: 1 - Previamente à liberação do valor relativo ao item 02 (OBRAS CIVIS), deverá a SESUR - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos encaminhar ao BASA as plantas de arquitetura, inclusive localização com os respectivos orçamentos analíticos;
- 2 - Previamente à liberação do valor relativo ao item 03 (RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) deverá a SESUR encaminhar ao BASA o orçamento especificando os referidos serviços e relação das peças;
- 3 - F O N T E S  
 B A S A Cr\$-16.000.000,00  
 Próprios Cr\$- 3.262.225,00  
 Os recursos próprios (FUNDEPARÁ) serão aplicados no item 01 (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) (FUNDEPARÁ) - Convênio entre o Estado e o Município.

Belém (PA), 03 de fevereiro de 1978.  
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 Agência de Belém

**WALMEN H. DE SOUZA**  
 385 - Gerente  
**AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA**  
 Prefeitura Municipal de Belém

**MANOEL MARIA POMPEU BRAGA**  
 1758 - Ger. Adj. CRESP  
 a) Ilegível  
 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

**Alcides de Menezes Rebouças**

**CARTÓRIO CHERMONT**  
 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, 5 (cinco).

Belém, 3 de fevereiro de 1978.  
 Em testemunho M.M.M. da verdade.  
**Marília Mesiano Matos**  
 Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS**  
 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Alcides de Menezes Rebouças.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.  
 Belém do Pará, 9 de fevereiro de 1978.  
**Maria Lúcia Araújo Santos**  
 Escrevente Autorizada

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 2º OFÍCIO

**HELENA DO V. S. CHERMONT**  
 OFICIAL

**CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT**  
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

(Ext. Reg. nº 821. Dia: 10.2.78)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA (6ª) VARA E DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª (sexta) Vara e dos Feitos da Fazenda Estadual, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 02 (dois) de Fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às onze (11:00) horas da manhã, ao atrio do Forum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará a Leilão Público o bem abaixo descrito, penhorado na Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado contra INDÚSTRIA COMBÚ LTDA, constante de: TERRENO situado na Ilha de Pitimbu, mais conhecida por Combú, antiga Freguesia da Sé, na margem esquerda do Rio Guamá, Comarca de Belém, Estado do Pará, apresentando as seguintes dimensões, confrontações e rumos e área afetando a forma de um polígono irregular de 12 lados, com 280 ha. 10a. e 94,5ca., com um perímetro de 6.895m,00 lineares, limitando-se, ao Norte, com terras de Silvio da Silva ou Antonio Maria da Silva, por uma reta que mede 2.280,00, de 8º ao 1º marco; - Leste, limitando-se com o Igarapé Combú por uma linha quebrada nos rumos de 31º00'SW, medindo 405m,00, no rumo de 50º00'SW, medindo 405m,00, no rumo de 50º00'SW, medindo 55m,00; do 2º marco ao 3º marco: e terras da família Seixas, por uma linha reta no rumo de 5º00'SE, medindo 100m,00 do 3º ao 4º marco; ao Sul, com terras de Guilhermina Silva, por uma linha reta ao rumo de 7º00'SW, medindo 545m,00, do 4º ao 5º marco; e a Oeste, com terras de Magno Nascimento e Hilda Nascimento, por uma linha quebrada no rumo de 42º00'NW, medindo 150m,00, marginando o Igarapé Gabriel, do 5º ao 6º marco; 56º00'NW, mede 600m,00 do 6º ao 7º marco e de 35º00'NW, mede 1.125m,00, do 7º ao 8º marco, devidamente averbado do livro nº 3-AB, às fls. 112, sob o nº 1.871, do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Belém, avaliado em Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idoneos por três dias, para quem maior lance oferecer acima da avaliação. O comprador pagará à banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas, inclusive com a carta

de arrematação. E para que cheque ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume de igual teor para publicação na forma da lei - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Joaquim Matias Felipe, escrevente juramentado este datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara e dos Feitos da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 807 - Dia: 10.02.78)

### Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivã: THEREZINHA GUEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc., etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo presente Edital, cita Distribuidora Alfa Ltda. e Armarinho Brasil Ltda, firmas comerciais que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (vinte dias) contados da data da primeira publicação, para responderem aos termos da ação de execução que lhes move o Banco do Estado do Pará S/A. e que tramita por este Juízo - Cartório Gueiros sito na Praça Felipe Patroni - Palácio da Justiça, nesta cidade, através de seu procurador judicial, Dr. Juary Carrera Palmeira, para recebimento da duplicata LD-84.306 e 84.304, no valor de Cr\$ 3.225,00 cada uma, sobre as quais deverá ser acrescidos os juros bancários, imposto sobre operações financeiras, honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da execução e mais custas, despesas judiciais e outras que incidirem sobre a mesma, sob pena de o não fazendo terem tantos de seus bens penhorados quantos sejam necessários a garantia do pagamento do que lhe é devido e respectivos acessórios, tudo de acordo com o despacho exarado pelo MM. Juiz no processo. Publique-se Editais na forma da lei, prazo de 20 (vinte) dias. Belém, 06.01.78. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Estado do Pará aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, a) ilegível, Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício Cível e Comércio da Capital que o datilografei e assino.

Dr. Orlando Dias Vieira

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital

(Ext. Reg. nº 645 - Dia 10.02.78)